



NOME	
Dr. Veltan	25.04
Dr. Tava	
Dr. Louiza	
Dr. Jany	

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 321

CAMPO GRANDE, MS - QUINTA FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

LEI

RETIFICAÇÕES

Lei nº 39, de 18.12.79 - D.O. nº 242 de 18.12.79, pág. 001.

- Art. 18 - onde se lê "em" - leia-se "da em"
- Art. 34 - nº 03, XIX - onde se lê Magistratura - leia-se Magistratura
- Art. 36 - nº II, c, onde se lê "reconhecidas" - leia-se "reconhecida"
- Art. 37 - nº I, f, onde se lê - "os" - leia-se "ou"
- Art. 51 - onde se lê "incontinente" - leia-se "incontinenti"
- Art. 54 - § único - onde se lê "sindicância" - leia-se "sindicância"
- Art. 84 - III, c, onde se lê "e paternidade" - "de paternidade"
- Art. 84 - no número V, omitiu-se os termos: "PROCESSAR E JULGAR"
- Art. 85 - XIII - onde se lê "dos servidores" - leia-se "dos servidores"
- Art. 87 - I - onde se lê "respetivas" - leia-se "respectivas"
- Art. 96 a 97 - onde se lê "seção III" - leia-se "seção XII"
- Art. 117 - onde se lê "encadernados" - leia-se "encadernados"
- Art. 149 - onde se lê "na legislação" - leia-se "na legislação"
- Art. 149 - onde se lê - "Juiz" - "Juiz"
- Art. 172 - § 3º - onde se lê "do servidor" - leia-se "o servidor"
- Art. 188 - onde se lê - "consequência" - leia-se "consequência"
- Art. 188 - onde se lê "decorrido" - leia-se "decorridos"
- Art. 190 - § 5º - onde se lê "sações" - leia-se "sações"
- Art. 227 - § 7º - onde se lê "do relatório" - leia-se "de relatório"
- Art. 247 - onde se lê "ou autos" - leia-se os autos"
- Art. 274 - onde se lê "primeiros e último" - leia-se "primeiro e último"
- Art. 312 - Tirar vírgula depois de "Justiça"
- Art. 312 - § único - onde se lê "e so não" - leia-se "e os não"
- Art. 324 - § 2º - onde se lê "que tenham" - leia-se "que tenha"
- Art. 333 - onde se lê "fica assegurado" - leia-se "ficam assegurados"
- Art. 82 - § 5º - retirar vírgula de "despachara"
- Art. 84 - III - d, onde se lê "e capacidade" - leia-se "e a capacidade"
- Art. 132 - § único - vírgula após "aplicam-se"
- Art. 137 - § 1º - onde se lê "poderão" - leia-se "não poderão"
- Art. 167 - onde se lê "O magistrado, que" - leia-se "O magistrado que,
- Art. 176 - vírgula após "instância"
- Art. 180 - retirar vírgula depois de "ocasião"
- Art. 189 - onde se lê "as remeterão" - leia-se "remeterão"
- Art. 214 - § 4º - onde se lê "feito" - leia-se "feita"
- Art. 222 - repetição do parágrafo único do art. 220 e omissão do parágrafo único do art. 222.
- Art. 222 ... Parágrafo único - É dispensável o interstício de um ano quando a remoção, ou permuta, for dentro de uma mesma comarca, ou quando o interesse da administração da justiça, reconhecido pelo Tribunal de Justiça, a autorizar.

- Art. 249 - § 1º - onde se lê "técnico" - leia-se "técnica"
- Art. 289 - onde se lê "seção concedida" - leia-se "seção será concedida"
- Art. 305 - I - onde se lê "como dolo" - leia-se "com dolo"
- Art. 314 - II - onde se lê "os juizes" - leia-se "aos juizes"
- Art. 329 - onde se lê - "ser-lhes-ão" - leia-se "ser-lhe-ão"

ANEXO I - nº I - letra B - 02 - onde se lê "BANDEIRANTE" - leia-se "BANDEIRANTES"

- letra C - omitiu o distrito "BAIANÓPOLIS"
- nº II - onde se lê "COMASCA" - leia-se "COMARCA"
- nº II - letra C - nº 42 - onde se lê "CORUMBÁ" - leia-se "CARUMBÉ"
- nº II - letra C - omitiu o distrito "SANGA PUITÁ"
- nº II - omitiu as letras B e C, nºs 21 e 22 - nºs 67 a 71
- nº II - letra C, nº 72 - onde se lê "ARAPUÁ" - leia-se "ARAPUÁ"
- nº III - letra C, nº 109 - onde se lê "SÃO RAMÃO" - leia-se "SÃO ROMÃO"
- nº III - letra B - omitiu - "JATEÍ" - como município e distrito
- nº III - letra C - alteração de município e distrito

ANEXO II - nº I - onde se lê "ofícios de entância especial" - leia-se "ofícios de Justiça de Entrância Especial"

- nº I - letra b - onde se lê "OFICIOS" - leia-se "OFÍCIOS"
- nº I - letra i - onde se lê "AUDOTÓRIOS" - leia-se "AUDITÓRIOS"
- nº I - letra m - onde se lê "Inspetor de menores" - leia-se "Inspetores de Menores"
- nº 3 - letra l - "01 - Inspetor de Menores"
- nº 4 - letra a - onde se lê "JSUTICA" - leia-se "JUSTIÇA"
- nº 4 - letra g - onde se lê "CRIMINOSO" - leia-se "CRIMINAL"
- nº IV - letra b - "01 - Oficial de Justiça"

ANEXO III - 1, letra b - onde se lê "Ofício de Registro de Máveis e de Pessoas Jurídicas" - leia-se "Ofício de Registro de Máveis e de Pessoas Jurídicas"

nº 3 - letra a - acrescenta-se "...Títulos Cambiais"

CIRCUNSCRIÇÕES - 1. onde se lê - "SOME" - leia-se "SOBE"

ANEXO V - onde se lê "D.O.J." - leia-se "C.O.D.J."

GRUPO - V - acrescenta-se AMAMBAL

GRUPO - V - onde se lê "43" - leia-se 66

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO nº 14, de 15 de abril de 1980

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Exatoria Estadual no distrito de Cultura, município de Fátima do Sul.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Exatoria Estadual no distrito de Cultura, município de Fátima do Sul.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a criar os respectivos cargos e fixar vencimentos, bem como abrir o crédito necessário para a implementação do objeto deste Decreto Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 15 de abril de 1980

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Decretos

Decreto nº 519 de 16 de ABRIL de 1980

Abre à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cr\$. 5.000.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 7º, da Lei nº 11 de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na seguinte forma:

1900 - Secretaria de Segurança Pública

1905 - Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

1905.06301772.023 - Coordenação dos Serviços da Polícia Militar

3000 - Despesas Correntes

3120 - Material de Consumo Cr\$ 5.000.000,00

FONTE 00

TOTAL

Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, se

rã compensado na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

1900 - Secretaria de Segurança Pública
1905 - Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
1905.06301772.023 - Coordenação dos Serviços da Polícia Militar
4000 - Despesas de Capital
4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 5.000.000,00

FONTE 00

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º - As alterações das Tabelas de Distribuição por Quotas decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980.

Art. 4º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande de 16 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 520 , DE 16 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre a criação, a reclassificação e a extinção de funções gratificadas, no Quadro Permanente, na área da Casa Militar da Governadoria do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul ,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 2, e no artigo 25 da Lei nº 55, ambas de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, e no artigo 25 da Lei nº 55, também de 18 de janeiro de 1980, na forma do Anexo deste Decreto, no Quadro Permanente da Administração Direta, as funções gratificadas necessárias à operacionalização da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Art. 2º - A função gratificada de Agente de Segurança III, símbolo DAI-6, constante do Anexo do Decreto nº 377, de 3 de dezembro de 1979, passa a ser classificada no símbolo DAI-5.

Art. 3º - Fica extinta a função gratificada de Agente de Segurança I, símbolo DAI-1, criada pelo Decreto nº 377, de 3 de dezembro de 1979.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto se

rã atendida com os recursos orçamentários da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

(Decreto nº 520 , de 16 de abril de 1980)

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
DAI-1	Chefe de Equipe de Segurança	2
DAI-2	Agente de Segurança I	1
DAI-4	Agente de Segurança II	5
DAI-5	Agente de Segurança	2

Decreto nº 521 de 16 de ABRIL de 1980

Altera o orçamento do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO), para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1980, do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO), autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIARIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral.....Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso.....Cr\$ 15,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5..Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428
Agência: Campo Grande - MS
- As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPrensa OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

cação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo/José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA				
ANEXO I				
Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIA	FORTE	VALORES FUNDAMENTAIS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			96.877.544
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		63.977.544	96.877.544
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES			
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	63.977.544		
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		26.900.000	
1491.00.00	CONVENIOS	26.900.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS			6.000.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		6.000.000	
1598.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDUSTRIAIS	6.000.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			31.460.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			31.460.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		24.000.000	
2531.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	24.000.000		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		7.460.000	
2591.00.00	CONVENIOS	7.460.000		
TOTAL				128.337.544

QUADRO GERAL DA DESPESA				
ANEXO II				
Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL				
APLICAÇÃO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO FUNDECO	CLASSIFICAÇÃO FUNDECO	VALORES FUNDAMENTAIS
APOIO A PRODUÇÃO NACIONAL DE EXCENTES E SUZAS	04140801.024	3111.00	81	400.000
		3120.00	00	500.000
		3120.00	81	600.000
		3132.00	00	300.000
		4120.00	00	300.000
				2.000.000
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.	04140871.027	3111.00	81	150.000
		3120.00	00	600.000
		3120.00	81	300.000
		3132.00	00	1.000.000
		3132.00	09	1.000.000
		3132.00	81	150.000
		4120.00	00	1.000.000
		4120.00	40	6.000.000
				19.200.000
FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.	04140872.024	3111.00	81	200.000
		3120.00	00	300.000
		3120.00	81	900.000
		3132.00	00	200.000
		3132.00	81	500.000
		4120.00	00	300.000
		4120.00	81	400.000
				2.800.000
VIGILÂNCIA ZOOSANITÁRIA.	04130871.029	3111.00	81	240.000
		3120.00	00	420.000
		3120.00	81	240.000
		3132.00	00	600.000
		4120.00	00	565.000
		4120.00	81	560.000
				2.645.000
PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS DOS ANIMAIS	04130871.030	3111.00	81	3.500.000
		3120.00	00	2.300.000
		3120.00	81	2.715.000
		3132.00	00	1.915.000
		3132.00	81	2.785.000
		4120.00	00	3.000.000
		4120.00	81	4.500.000
				21.915.000
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.	04070212.010	3111.00	00	5.300.000
		3111.00	09	25.000.000
		3113.00	00	1.610.000
		3113.00	09	4.000.000
		3120.00	00	1.000.000
		3131.00	00	1.000
		3132.00	00	1.000.000
		3132.00	09	1.000.000
		3192.00	00	870.347
		3253.00	00	600.000
		3280.00	00	1.895.000
		3292.00	00	1.000
		4110.00	00	3.000.000
		4110.00	09	5.000.000
		4120.00	00	2.500.000
				52.777.544
ERRADICAÇÃO DO CÂNCER CÉRICO.	04140751.025	3111.00	81	7.500.453

QUADRO GERAL DA DESPESA				
ANEXO II				
Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL				
APLICAÇÃO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO FUNDECO	CLASSIFICAÇÃO FUNDECO	VALORES FUNDAMENTAIS
		3113.00	81	3.021.622
		3120.00	00	1.000.000
		3120.00	09	500.000
		3120.00	81	2.057.925
		3131.00	81	420.000
		3132.00	00	1.485.000
		3132.00	09	1.500.000
		4120.00	00	1.500.000
		4120.00	81	2.000.000
				20.985.000
CONSTRUÇÃO E EQUIP. DE LAB. VEGETAL.	04140751.024	3111.00	00	200.000
		3120.00	00	800.000
		3120.00	09	2.000.000
		4120.00	00	1.000.000
		4120.00	09	1.000.000
				5.000.000
VIGILÂNCIA FITOSANITÁRIA.	04140751.025	3111.00	81	40.000
		3120.00	00	200.000
		3120.00	81	120.000
		3132.00	00	100.000
		3132.00	81	40.000
		4120.00	00	100.000
				600.000
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO ANIMAL.	04150871.032	3111.00	00	500.000
		3120.00	00	2.180.000
		3120.00	09	2.000.000
		4120.00	00	2.735.000
		4120.00	09	2.000.000
				9.415.000
TOTAL				72.760.000

Decreto nº 522 de 16 de abril de 1980

Altera o orçamento do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 49 da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1980, do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo/José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA				
ANEXO I				
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico				
Unidade: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de MS - INAMB				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIA	FORTE	VALORES FUNDAMENTAIS
1000.00.00	RECEITA CORRENTES			54.256.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			54.256.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		54.256.000	
1461.00.00	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	39.000.000		
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	15.256.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			5.000.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			5.000.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		5.000.000	
2531.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	3.000.000		
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	2.000.000		
TOTAL				59.256.000

DIÁRIO GERAL DA DESPESA		ANEXO II		EXERCÍCIO	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		1980		1980	
INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB		1980		1980	
APLICAÇÃO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	DETALHADA	TOTAL DA APLICAÇÃO
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		03170212.010	3111.00	00	6.300.000
			3111.00	09	25.000.000
			3113.00	00	2.840.000
			3113.00	09	3.000.000
			3120.00	00	2.000.000
			3120.00	09	8.000.000
			3131.00	00	140.000
			3132.00	00	3.000.000
			3132.00	09	3.000.000
			3132.00	00	1.000
			3253.00	00	70.000
			3280.00	00	704.000
			3292.00	00	1.000
			4120.00	00	2.000.000
			4120.00	09	3.000.000
					39.254.000
TOTAL DO EXERCÍCIO					39.254.000
TOTAL DO ANO					39.254.000
TOTAL DO MÊS					39.254.000
TOTAL DO QUADRANTE					39.254.000
TOTAL DO ANO					39.254.000

Decreto n.º 523 de 16 de abril de 1980

Abre à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.029.544,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 79, da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.029.544,00 (seis milhões, vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), na seguinte forma:

- 1600 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 1610 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Entidades Supervisionadas
- 1610.04070212.810 - Atividade a cargo do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de MS - IAGRO
- 3000 - Despesas Correntes
- 3211 - Transferências Operacionais

FONTE 00

SUB-TOTAL Cr\$ 3.729.544,00

1610.03170212.804 - Atividade a cargo do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB

- 3000 - Despesas Correntes
- 3211 - Transferências Operacionais

FONTE 00

SUB-TOTAL Cr\$ 2.300.000,00

Art. 29 - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

- 1600 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 1602 - Diretoria de Administração
- 1602.03070202.010 - Operacionalização dos Serviços Administrativos
- 3000 - Despesas Correntes
- 3253 - Salário Família

FONTE 00

SUB-TOTAL Cr\$ 277.544,00

- 1100 - Governadoria do Estado
- 1102 - Casa Militar
- 1102.03070251.002 - Construção, Reforma e Ampliação de Obras Públicas
- 4000 - Despesas de Capital
- 4110 - Obras e Instalações

FONTE 00

SUB-TOTAL Cr\$ 2.785.000,00

- 1500 - Secretaria de Desenvolvimento Social
- 1502 - Diretoria de Administração
- 1502.08482471.010 - Dinamização das atividades artístico-culturais
- 3000 - Despesas Correntes
- 3231 - Subvenções Sociais

FONTE 00

SUB-TOTAL Cr\$ 2.967.000,00

TOTAL Cr\$ 6.029.544,00

Art. 39 - As alterações das Tabelas de Distribuição por Quotas decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Decreto n.º 524 de 16 de abril de 1980

Abre à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 79, da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

- 1700 - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- 1702 - Diretoria de Administração
- 1702.03070212.010 - Operacionalização dos Serviços Administrativos
- 3000 - Despesas Correntes
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

FONTE 00

Cr\$ 4.000.000,00

Art. 29 - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

- 1700 - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- 1702 - Diretoria de Administração

1702.03070212.010 - Operacionalização dos Serviços Administrativos

3000 - Despesas Correntes

3111 - Pessoal Civil

FONTE 00 Cr\$ 3.000.000,00

3113 - Obrigações Patronais

FONTE 00 Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 4.000.000,00

Art. 3º - As alterações da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Decreto nº 525 de 16 de abril de 1980

Altera o orçamento da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (IDESUL), para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos o orçamento para o exercício de 1980, da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (IDESUL), supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA				
ANEXO I				
Estado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL				
ANEXO	EXERCÍCIO	RECEITA	FONTE	CATEGORIA
1980	1980			SPENDIDA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			19.458.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			19.458.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		19.458.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	19.458.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.500.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.500.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		1.500.000	
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO EXTERIO	1.500.000		
TOTAL				20.958.000

QUADRO GERAL DA DESPESA				
ANEXO II				
Estado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL				
Unidade: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL				
ANEXO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	PRESTADOR	IMPORTE
1980	1980	1980	1980	1980
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	33090452.010	3111.00	00	10.880.000
		3113.00	00	2.720.000
		3120.00	00	500.000
		3131.00	00	1.805.000
		3132.00	00	3.000.000
		3192.00	00	296.000
		3280.00	00	256.000
		3292.00	00	1.000
		4120.00	00	1.500.000
TOTAL				20.958.000

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Resoluções

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 089/80

Em 16 de abril de 1980

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto 420 de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 038/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 090

Em 16 de abril de 1980

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto 420 de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., da Secretaria de Desenvolvimento Social para a unidade orçamentária Diretoria de Administração, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS Nº 35/80 de 18 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 091

Em 16 de abril de 1980

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto nº 420/80, de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., da Governadoria do Estado, para a unidade orçamentária Casa Militar, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS Nº 030/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980
HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 092

Em, 16 de abril de 1980

Aprova a alteração na Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - unidade de orçamentária Diretoria de Administração, aprovada pela Resolução nº 41/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980
HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS 093

Em 16 de abril de 1980

Aprova as alterações da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Art. 19 - Ficam alteradas as Tabelas de Distribuição por Quotas - TDQ., da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para as u

nidades orçamentárias Diretoria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB e Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, aprovadas pela Resolução SEPLAN/MS nº 037/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de abril de 1980
HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Secretaria de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia: 14/04/80 - Processo nº 04-708/80

Dia: 15/04/80 - Processo nº 04-694/80

Dia: 16/04/80 - Processo nº 04-700/80

- Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES POR CONVITE

Conforme os Convites abaixo indicados, ficam adjudicados aos licitantes mencionados o fornecimento dos materiais ou a execução dos serviços respectivos:

Convite nº 01/80

1) INCOLUX-Indústria e Comércio Ltda. Itens 01 e 02

Convite nº 02/80

1) CONTA-MEC Comércio e Indústria Ltda. Itens 02,03,04,05,06,07,08, 09,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,20,21,23,24, 25,27,29,30,31, e 32.

2) Sociedade Gráfica Editorial Ltda. Itens 19,22 e 26.

Convite nº 04/80

1) Olivemaq Ltda. Itens 01,02,03, e 04.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUNTA DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/80

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de sua Junta de Licitação, comunica aos interessados a realização no dia 29 de abril de 1980, da TOMADA DE PREÇO para prestação de serviço de asseio e conservação das instalações do Órgão Central, sito às Ruas Dr. Arlindo de Andrade, 145 e Marechal Rondon, 863, incluindo jardinagem.

Os respectivos editais de licitação e demais informações poderão ser obtidos na Diretoria de Administração, à Rua Dr. Arlindo de Andrade, 145, nos dias úteis das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

Campo Grande (MS), 10 de abril de 1980

Djalma Benedito Ferreira
Presidente da Junta de Licitação

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/80
Processo nº SIRU/ 07/0267/80
Data da Assinatura: 10.04.80

CONTRATANTES: Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a Empresa Cidade Planos e Projetos S/C Ltda.

OBJETO: Elaboração de sete Planos de Complementação Urbana, respectivamente para as cidades de Aquidauana, Corumbá, Dourados, Jardim/Guia Lopes da Laguna, Naviraí, Nova Andradina e Ponta Porã.

VALOR DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 7.242.906,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e seis cruzeiros).
- Dotação Orçamentária: 1702.03070212.010 - 3132.00 Em penho nº 0122 ISF/SIRU.

MULTA: 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.

FORO: Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: Olavo Villela de Andrade pela SIRU e Taco Roorda pela Consultora.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 21 de dezembro de 1979
- Processo nº 1.205/79 - Contrato nº 017/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias".

- Dia 02 de abril de 1980
- Processo nº 1266/79 - Contrato nº 039/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 20 (vinte) dias".

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0488/80
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Ampliação da Escola Estadual Menodora F. Figueiredo em DOURADOS-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 09:00 hs. do dia 05 de maio de 1980, na sala de licitação (sala 202), sito a Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a Ampliação da Escola Estadual Menodora F. Figueiredo em DOURADOS-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 14 de abril de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Engº PAULO AMÉRICO DOS REIS
Diretor Geral

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 012/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/80

OBJETO: Levantamento Topográfico da Lagoa-Maior, em TRÊS LAGOAS-MS.

VENCEDORA: PLANEJA - PLANEJAMENTOS, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E FISCALIZAÇÃO LTDA.
- Valor: Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 14 de abril de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 018/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/80

OBJETO: Construção de Unidade Educacional (Escola) com 8 (oito) salas de aula, em FÁTIMA DO SUL-MS.

VENCEDORA: ENGENHARIA A.S. SAAD - Planejamentos e Construções.
- Valor: Cr\$ 13.126.807,86 (Treze milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma ENGENHARIA A.S. SAAD- Planejamentos e Construções.

Campo Grande, 16 de abril de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria de Segurança Pública

RETIFICAÇÃO
Diário Oficial nº 317
Data - 11.04.80.
Página 02

Ref: Licitação nº 001/80- Concorrência, Aviso de Edital.
Onde se lê: O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 26.04.80
Leia-se: O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 28.04.80.

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 16 DE ABRIL DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, PAULO ALFREDO MAINIERI do cargo em comissão de Coordenador de Acompanhamento Setorial e Orçamento, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de Março de 1980.

Exonerar, SUELI TEREZINHA GRANEMANN DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretora, Símbolo DC-3, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Márcio Augusto Pinto", Categoria IV, de Iguatemi, a partir de 08 de abril de 1980, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados, SEREÚ NICE CAMARGO DORTA, Professora efetiva, Classe B, Nível 5, Triênio 5, lotada na jurisdição da DREC de Dourados, com ônus para o órgão de origem, com validade a contar de 01 de março de 1980 (Processo/SE-04969/80).

Colocar à disposição da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, para prestação de serviços no Projeto denominado KURUMIM, VIRGINIA SARAVY LEITE, Professora estável, Símbolo PS-1, lotada na jurisdição da DREC de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-00085/80).

Colocar à disposição da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, para prestação de serviços no Projeto denominado KURUMIM, CAROLI

MA LOPES, Servente, lotada na jurisdição da DREC de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-00085/80).

Colocar à disposição da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, para prestação de serviços no Projeto denominado KURUMIM, ROSAN GELA KITIZO RACHEL, Professora, Símbolo P-4, lotada na jurisdição da DREC de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE - nº 00085/80).

Colocar à disposição da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, para prestação de serviços no Projeto denominado KURUMIM, LUIZ ANTONIO DE SOUZA FILHO, Professor, Símbolo P-3, lotado na jurisdição da DREC de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE - nº 00085/80).

Colocar à disposição da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, para prestação de serviços no Projeto denominado KURUMIM, JERONIMA CARDOSO NOGUEIRA, Professora, Símbolo P-4, lotada na jurisdição da DREC de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-00085/80).

Colocar à disposição da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, para prestação de serviços no Projeto denominado KURUMIM, DALVA DE SOUZA, Professora, Símbolo P-4, lotada na jurisdição da DREC de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-00085/80).

Colocar à disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourados, MARILDA ELIZABETH DA SILVA, Professora, Símbolo P-4, lotada na jurisdição da DREC de Dourados, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-01604/80).

Colocar à disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourados, NOEMI WOLFF BEVILAQUA, Professora efetiva, Classe A, Triênio 4, lotada na jurisdição da DREC de Dourados, com ônus para o órgão de origem (Processo/SE-01604/80).

Nomear, ZENITH SOUZA FARIA para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 74, de 09 de maio de 1.979.

Nomear ILDA PEIXOTO FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretora, Símbolo DC-3, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Marcílio Augusto Pinto", Categoria IV, no Município de Iguatemi, em vaga decorrente da exoneração de SUELI TEREZINHA GRANEMANN DE SOUZA, com validade a contar de 08 de abril de 1980.

Promover, por antiguidade, PAULO TADEU HAENDCHEN, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, 1ª entrância, para a 2ª Vaga Cível da Comarca de Aquidauana, 2ª entrância.

Secretaria de Administração

RESOLUÇÕES/SAD DE 16 DE ABRIL DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 153, de 09 de agosto de 1979, à página 07, na parte que dispôs, a pedido, MARIA ELZA DA CRUZ VIEIRA, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1979 (Processo nº 13/62021/80).

Exonerar, a pedido, TEREZINHA MARIA CESTARI, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Corumbá, do cargo de Professora, Classe A, Nível 1, Triênio 2, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 27 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/05794/80 - SE).

Dispensar, a pedido, IRENE ESPÍRITO SANTO, lotada na Escola Es

tadual de 1º Grau "Prof. Henrique Cyrillo Corrêa", em Campo Grande, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 4.559/76 de 10.08.76, com validade a contar de 09 de agosto de 1979 (Processo nº 05/10941/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, ELINETE MARIA DE CARVALHO, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Roberto Scaff", em Anastácio, do cargo de Professora, símbolo P-5, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 875/76 de 30.04.76 com validade a contar de 01 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/05620/80 - SE).

Dispensar, a pedido NEUZA FELIPE MARQUES, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", em Naviraí, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 6.505/SEC de 11.08.78, com validade a contar de 02 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/03067/80-SE).

Dispensar, a pedido, MARLENE ANTUNES DE LOURDES, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dona Consuelo Muller", em Campo Grande, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 6.468/75 de 26.11.75, com validade a contar de 01 de setembro de 1979 (Processo nº 05/10653/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, VILMAR VIEIRA MATOS, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Campo Grande, do emprego de Técnico Agrícola, nível TM-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 07 de abril de 1980 (Processo nº 06/00329/80 - SDE).

Dispensar, a pedido, ARLETE MARTINS DA SILVA, lotada na Secretaria de Segurança Pública, em Campo Grande, do cargo de Cozinheira, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 11 de janeiro de 1980 (Processo nº 09/278/80 - SSP).

Dispensar, a pedido, JOÃO BATISTA DA SILVA E SOUZA, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Campo Grande, do emprego de Datilógrafo, símbolo "A", do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 31 de março de 1980 (Processo nº 06/268/80 - SDE).

Dispensar, a pedido, JOÃO MENDES SOARES, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Campo Grande, do emprego de Auxiliar Veterinário, símbolo "A", do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1980 (Processo nº 06/20.165/80 - SDE).

Dispensar, a pedido, PAULO RENATO MACHADO, lotado na Unidade Sanitária, em Bataiporã, do emprego de Cirurgião Dentista, Símbolo TS-2, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1980 (Processo nº 14/1271/80-SS).

Dispensar, a pedido, ERALDO GRACIANO, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Bela Vista, do cargo de Professor, símbolo P-3, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 8.071, de 31.10.78, com validade a contar de 01 de janeiro de 1979 (Processo nº 05/6342/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, ELIDA MACHADO SEBALHOS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Amambai, do emprego de Assistente Técnico, símbolo A, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 08 de abril de 1980 (Processo nº 06/20.217/80-SDE).

Dispensar, a pedido, NILZA CIBELLI APARECIDA FRANCISCO, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda", em Três Lagoas, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 647/78, de 07/03/78, com validade a contar de 29 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/04590/80 - SE).

Dispensar, a pedido, DANIEL D'AVILA COSTA, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leme do Prado", em Corumbá, do cargo de Professora, símbolo P-3, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul,

para o qual foi admitido pela Portaria 2.916/78, de 10.05.78, com validade a contar de 22 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/04618/80 - SE).

Dispensar, a pedido, LORENA FARRARO DE SOUZA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vespasiano Martins", em Campo Grande, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 5.919/SEC, de 22.07.77, com validade a contar de 03 de março de 1980 (Processo nº 13/04672/80 - SE).

Dispensar, a pedido, MARLENE MAZUCHIN, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Miguel Sutil", em Camapuã, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 4.732/76, de 10.08.76, com validade a contar de 07 de novembro de 1979 (Processo nº 05/17406/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, ROSANGELA ELFRIDA TOLEDO NASCIMENTO, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. João Magiano Pinto", em Três Lagoas, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 5788, de 31.10.75, com validade a contar de 29 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/04686/80 - SE).

Dispensar, a pedido, LUZIA BERNARDINA PAINA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. João Leite de Barros", em Corumbá, do cargo de Contínuo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 2.060/68, de 20.12.68, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1980 (Processo nº 05/04574/80 - SDRH).

Dispensar, a pedido, VILMA APARECIDA COSTA DA CUNHA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Miguel Garcia Leal", em Paranaíba, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 2.980/SEC de 11/05/78, com validade a contar de 04 de julho de 1979 (Processo nº 05/10836/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, CLEUSA RIVAROLA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Rui Barbosa", em Campo Grande, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 6.329/77 de 17.08.77, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/04673/80 - SE).

Dispensar, a pedido, JOSÉ CARLOS CHABEL, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Da. Consuelo Muller", em Campo Grande, do cargo de Professor, símbolo P-5, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 3.126/SEC de 18/05/78, com validade a contar de 01 de março de 1980 (Processo nº 13/04833/80-SE).

Dispensar, a pedido, MARLENE DE SOUZA AQUINO, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Júlia Gonçalves Passarinho", em Corumbá, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 2.311/78 de 24.04.78, com validade a contar de 01 de outubro de 1979 (Processo nº 05/11946/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, FRANCISCA RAMONA CONCEPCION, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Júlia Gonçalves Passarinho", em Corumbá, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 3.462/76 de 06.08.76, com validade a contar de 01 de outubro de 1979 (Processo nº 05/11944/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DO AMARAL, lotada na Secretaria de Saúde, em Corumbá, do emprego de Atendente, símbolo S 07, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 25 de janeiro de 1980 (Processo nº 14/1056/80 - SS).

Dispensar, a pedido, IEDA IBÁÑEZ DE CASTRO, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Octacílio Faustino da Silva", em Corumbá, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 5498/75 de 21.10.75, com validade a contar de 10 de março de 1980 (Processo nº 13/05388/80-SE).

Dispensar, a pedido, SUELI SAYD DIAS, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Constança Barros Machado", em Campo Grande, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Ma

to Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria 4.508/SEC de 10.08.76, com validade a contar de 30 de outubro de 1979 (Processo nº 05/14487/79 - SE).

Dispensar, a pedido, GELSON FEIJÓ ROOS, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Candido Mariano", em Aquidauana, do cargo de Professor, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 1.929 de 22.07.76, com validade a contar de 31 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/05614/80 - SE).

Dispensar, a pedido, DALILA FERREIRA DA SILVA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Rui Barbosa", em Campo Grande, do cargo de Servente, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 3.165/SEC de 23.05.74, com validade a contar de 03 de março de 1980 (Processo nº 13/04497/80 - SE).

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 2º do Decreto nº 452, de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação, em dobro, para fins de aposentadoria, de 06 (seis) meses de licença especial não gozados, pela servidora RAILDA SARMENTO FLORIANO, ocupante do cargo de Professor, Classe B, nível 1, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 16 de abril de 1968 a 16 de abril de 1978, de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei nº 3601, de 16 de dezembro de 1974.

Autorizar a averbação, em dobro, para fins de aposentadoria, de 06 (seis) meses de licença especial não gozados, pela servidora SEBASTIANA LEAL BORGES, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível 5, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, referentes aos períodos de 08 de agosto de 1961 a 08 de agosto de 1971, de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Apostilar a alteração de nome de LENICE IMACULADA MACELLARO, lotada no Grupo Escolar "Caetano Pinto", em Miranda, ocupante do cargo de Professora, símbolo PF-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para LENICE IMACULADA MACELLARO DE ALMEIDA (Processo nº 13/05611/80 - SE).

Apostilar a alteração de nome de FÁTIMA APARECIDA DE ARAUJO, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Padre Anchieta", em Nova Andradina, ocupante do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para FÁTIMA APARECIDA DE ARAUJO CARDOSO (Processo nº 13/05490/80 - SE).

Apostilar a alteração de nome de LENICE CABRERA ESCOBAR, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. João Leite de Barros", em Corumbá, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para LENICE ESCOBAR DE MELO (Processo nº 13/04695/80 - SE).

Administração Indireta

AGROSUL

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS

REF.: EDITAL Nº 001/80

Em reunião da Junta Permanente de Licitação, realizada em 11 de abril de 1980, fica adjudicada a Licitante Maderreira Maia Ltda. - Processo nº 005/80, para confecção de Estrados de Madeira. Campo Grande-MS, 17 de abril de 1980
SILAS BRITTO LEAL
Pres. Junta Permanente de Licitação

DERSUL

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6.453/79
C E O S Nº 01/80

- I - **PARTES** - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada: MAPE - Construtora e Comércio Ltda.
- II - **OBJETO**: Restauração asfáltica da Rodovia MS/306, trecho: Paranaíba Raimundo - Cassilândia, numa extensão de 90 km, constando de pavimentação, drenagem e obras complementares, de acordo com as especificações do Edital nº 71/79 e seus anexos.
- III - **VALOR CONTRATUAL**: CR\$ 50.209.153,42 (Cinquenta milhões, duzentos e nove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos)
- IV - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038 - 4.1.1.4 - 06-46 - Fonte 07, Nota de Empenho nº 550/80 no valor de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).
- V - **PRazo CONTRATUAL**: 300 (Trezentos) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.
- VI - **LOCAL E DATA**: Campo Grande-MS., 01 de Fevereiro de 1.980

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6.453/79
C E O S Nº 02/80

- I - **PARTES** - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada: BETUMARCO S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio.
- II - **OBJETO**: Restauração asfáltica da Rodovia MS/158 - trecho: Aparecida do Taboado - Paranaíba, constando de pavimentação, drenagem e obras complementares, numa extensão de 46km, de acordo com as especificações do Edital nº 71/79 e seus anexos.
- III - **VALOR CONTRATUAL**: CR\$ 21.622.209,92 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).
- IV - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311-4.1.1.4-06 - 46 - 07., Nota de Empenho nº 551/80 no valor de CR\$: 3.891.098,50 (Três milhões, oitocentos e noventa e um mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos).
- V - **PRazo CONTRATUAL**: 300 (trezentos) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.
- VI - **LOCAL E DATA**: Campo Grande-MS., 01 de Fevereiro de 1.980.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6.331/79
C P S D Nº 04/80

- I - **PARTES**: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada: CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO - CORMAT.
- II - **OBJETO**: Serviço de vigilância em todas as unidades Administrativas do Dersul.
- III - **VALOR CONTRATUAL**: CR\$ 3.882.000,00 (Três milhões e oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros)
- IV - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Crédito sob rubrica de nº 16.07.0212.01.3132 Fonte 00 e Nota de Empenho nº 0546/80 no valor de 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).
- V - **PRazo CONTRATUAL**: 01 (Um) ano, a contar do dia 01.01.80.
- VI - **LOCAL E DATA**: Campo Grande-MS., 10 de Janeiro de 1.980

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6.824/79

C P S D Nº 05/80

- I - **PARTES**: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada: ENECON S.A. - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES,
- II - **OBJETO**: Serviços de Estudos e Projetos de Traçados Rodoviários, referente às Rodovias:
MS/277 - Trecho: Água Clara - Inocência
MS/240 - Trecho: Inocência - Paranaíba
Os serviços ora contratados perfazem uma extensão total a proximada de 220 km, e deverão ser executados em consonância com as exigências contidas no Escopo Básico (anexo I) e demais especificações do Edital nº 72/79.
- III - **VALOR CONTRATUAL**: CR\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros)
- IV - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Crédito sob rubrica nº 16.88.5311-01-4.1.1., e Nota de Empenho nº 940-941-942 e 943/80, nos valores de CR\$ 3.038.000,00 (Três milhões e trinta e oito mil cruzeiros); CR\$ 1.862.000,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros); CR\$ 1.736.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros); CR\$ 1.064.000,00 (Um milhão e sessenta e quatro mil cruzeiros) respectivamente, totalizando CR\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil mil cruzeiros).
- V - **PRazo CONTRATUAL**: 120 (cento e vinte) dias úteis.
- VI - **LOCAL E DATA**: Campo Grande-MS., 01 de Fevereiro de 1.980.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/80.

C P S D Nº 007/80

- I - **PARTES** - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada: SEMDA - Serviço de Mão de Obra e Administração.
- II - **OBJETO**: Construção de ponte de madeira na Rodovia BR-262, sobre o Córrego Lagoa, trecho: Três Lagoas - Água Clara, numa extensão de 21,0 metros, de acordo com as especificações do Edital nº 003/80.
- III - **VALOR CONTRATUAL**: CR\$ 648.596,64 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).
- IV - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038.-4.1.1.4-03-20 - Fonte 02, Nota de Empenho nº 1.451/80, no valor de CR\$ 648.596,64 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).
- V - **PRazo CONTRATUAL**: 90 (noventa) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.
- VI - **LOCAL E DATA**: Campo Grande-MS., 18 de Março de 1.980

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 630/80.

C P S D Nº 09/80.

- I - **PARTES** - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada: ESAL-ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
- II - **OBJETO**: Implantação de nova rede elétrica no prédio central do DERSUL.
- III - **VALOR CONTRATUAL**: CR\$ 278.005,00 (duzentos e setenta e oito mil, e cinco cruzeiros).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica 16.07.0212.010-3.1.3.2.-
Fonte 02, Nota de Empenho nº 607/80, no valor de CR\$: 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

V - PRAZO CONTRATUAL: 15 (quinze) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande-MS., 03 de Março de 1.980.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 210/80.

C P S D Nº 10/80

I - PARTES: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: SULPONTES LTDA.

II - OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia MS/384, sobre o Rio Apa, trecho: Ponta Porã - Antonio João - Bela Vista, numa extensão de 60,00 metros.

III - VALOR CONTRATUAL: CR\$ 419.948,52 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038 - 4.1.1.4-05 -32 - Fonte 00, Nota de Empenho nº 603/80, no valor de CR\$ 419.948,52 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

V - PRAZO CONTRATUAL: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da Ordem de Serviço.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande-MS., 22 de Fevereiro

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 209/80.

C P S D Nº 13/80

I - PARTES: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: NELSON CORRÊA DE MAGALHÃES.

II - OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia MS/162, trecho: Dourados - Placa do Abadio - Maracajú, sobre o Córrego Sete Voltas, numa extensão de 18,00 metros.

III - VALOR CONTRATUAL: CR\$ 210.804,85 (duzentos e dez mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311 - 038 - 4.1.1.4-02-09 - Fonte 07, Nota de Empenho nº 653/80, no valor de CR\$ 210.804,85 (duzentos e dez mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

V - PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande-MS., 22 de Fevereiro de 1.980

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 205/80.

C P S D Nº 14/80

I - PARTES: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: SULPONTES LTDA.

II - OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia BR/463, trecho: Em troncamento BR/463 - Ptº Mercedes - Caarapã, sobre o rio Dourados, numa extensão de 57,0 metros.

III - VALOR CONTRATUAL: CR\$ 120.329,86 (cento e vinte e mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.-038- 4.1.1.4-02-11 - Fonte 02, N.E. 619/80- No valor contratual.

V - PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Serviço.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande-MS., 03 de Março de 1.980.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6.623/79

C P S D Nº 15/80

I - PARTES: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: SULPONTES LTDA.

II - OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia MS/274, vazante do Rio Dourados, trecho: Vila São Pedro - Indápolis - Ptº Vilma - Entº MS/145 - Ipezal, numa extensão de 44,0 metros.

III - VALOR CONTRATUAL: CR\$ 257.000,04 (duzentos e cinquenta e sete mil, e quatro centavos).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038 - 4.1.1.4.-02-12 - Fonte 07., e Nota de Empenho nº 0620/80, no valor de CR\$ 257.000,04 (duzentos e cinquenta e sete mil, e quatro centavos).

V - PRAZO CONTRATUAL: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande., 20 de Fevereiro de 1.980

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/80.

C P S D Nº 16/80

I - PARTES: Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: CONSTRUPONTES LTDA.

II - OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia BR/386, trecho: Iguaçu - Mundo Novo - Coronel Renato, sobre o Rio Iguaçu, numa extensão de 76,0 metros.

III - VALOR CONTRATUAL: CR\$ 451.744,34 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica de 16.88.5311. - 038 - 4.1.1.4-07-51 - Fonte 02, Nota de Empenho nº 738/80, no valor 451.744,34 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

V - PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data da Ordem de Serviço.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande-MS., 26 de Fevereiro de 1.980

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/80

C P S D Nº 17/80.

I - PARTES: Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: CONSTRUPONTES LTDA.

II - OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia MS/141, sobre o Rio Curupai, trecho: Rio Guirai - Navirai - Ptº Fragelli, numa extensão de 30,0 metros.

III - VALOR CONTRATUAL: CR\$ 5.256,66 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038 - 4.1.1.4 - 07 -48 - Fonte 02.-N. E. nº 628/80 - V. (contrat.

V - PRAZO CONTRATUAL: 30 (Trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

VI - LOCAL E DATA: Campo Grande-MS., 15 de Fevereiro de 1.980

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Extratos de Portarias

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 14 DE ABRIL DE 1980.

Nº 122/80 - Concedendo oito diárias, na importância de CR\$ 20.430,72 (vinte mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta e dois centavos), para atender despesa de viagem para a Comarca de Fátima do Sul-MS., nos dias 03, 06, 11, 13, 17, 19, 21 e 31 de março de 1980, em objeto de serviço, ao Dr. Atapôa da Costa Feliz, Juiz de Direito da Comarca de Glória de Dourados-MS.

Departamento Judiciário Cível

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 39 - Amambai - Classe II "m"). Agravante: Antônio Marcon (Adv. Drs. Osmar Ignácio Figueiredo e outro). Agravados: Januário Rocha, s/mulher e outros (Adv. Drs. Fernando Tristão Fernandes e outro). Relator: Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra.

DESPACHO:

"O v. acórdão impugnado partiu do pressuposto fático de que a propriedade cadastrada no INCRA estava quite com o imposto territorial fls. 19 e está, face ao exame da própria escritura e dos depoimentos referidos.

Outrossim, que a hipoteca constituída em favor do Banco do Brasil estava quitada, e que só a este cabia reclamar da alienação permitida.

É óbvio que para aceitar a tese dos agravantes seria necessário o reexame de fatos e do contrato, o que descabe nesta oportunidade - Súmulas 279 e 454.

Outrossim, o pretendido dissídio jurisprudencial não ficou demonstrado com o rigor da Súmula 291 e art. 305 do R.I. Nego provimento ao agravo, reportando-me ainda ao despacho agravado fls. 37/39.

Brasília, 13.02.80.

a) Ministro Cordeiro Guerra
Relator "

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 42 - Nova Andradina - Classe II "o"). Agravante: Wilson Olsen (Adv. Dr. Ivan Roberto). Agravado: Francisco Carlos dos Reis Simões (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa). Relator: Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda.

DESPACHO:

"Nem no pedido de recurso extraordinário, que se apoia apenas na alínea a do inciso III do art. 119 da Constituição, nem mesmo nas razões do agravo, indica-se qualquer dispositivo constitucional que tenha sido ofendido ou qualquer preceito de lei federal a que se tenha negado vigência.

Restaram assim indemonstrados os pressupostos de admissibilidade do apelo extremo.

Nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1980.

a) Ministro Décio Miranda.
Relator "

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 47 - Rio Verde - Classe II "q"). Agravante: Osmar Nassif Abdinour (Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Agravado: Amélio Melem (Adv. Drs. Osmar de Mello e outro). Relator: Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer.

DESPACHO:

"Carece de viabilidade o presente recurso extraordinário, face ao óbice no art. 308, V, do RISTF, ausentes as excludentes de inadmissibilidade prevista no caput do mesmo artigo. Nego seguimento ao agravo. Arquite-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1980.

a) Ministro Rafael Mayer

Relator "

Departamento Judiciário Cível

Campo Grande-MS., 14 de abril de 1980.

a) Hélio de Nardo

Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: Dr. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 1030/79 Execução

A - Dinâmica Ltda. Adv. Dra. Gilcleide Ária S. Alves.

R - Adair Oliveira Martins.

Desp. Diga a exequente (3 dias). Int.

Proc. nº 1368/79 Execução

A - Homério Azarias. Adv. Dr. Gerson Ferreira da Silva.

R - José Barreto de Almeida.

Desp. Diga a exequente (3 dias). Int.

Proc. nº 1345/79 Execução

A - Televisão Morena Ltda. Adv. Dr. Ernesto Borges Filho.

R - Susuki Moto Ltda.

com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 162/80 Execução

A - Nabuo Watabe. Adv. Dr. Hélio de Oliveira Machado.

R - Lucia Nobre Miranda. Adv. Drs. Ulisses Duarte e José Rubens V. Nobre.

Desp. de Petição de fls. 11. J. se no prazo dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 24/80 Execução por título Extrajudicial

A - Montedison Farmacêutica S.A. Adv. Dr. João de Campos Corrêa.

R - Silvério José Paniago Filho.

Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 1379 Execução

A - Edgar Egon Hirschfeld. Adv. Dr. Ariovaldo Duarte de Rezende.

R - Valdomiro dos Santos Moraes e outros.

Desp. Diga o exequente, expressamente, se desiste da ação quanto ao executado Valdomiro dos Santos Moraes. Int.

Proc. nº 1.439/79 Ação Cautelar de Depósito

A - Agropecuária Rio Jathay S.A. Adv. Dr. João de Campos Corrêa.

R - Algacir Batista Abreu e Outro. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.

Desp. de petição de fls. 67. J. A requerente deverá comprovar, em que vara, atualmente transitam as demais ações entre as partes. Int.

Proc. nº 221/80 Execução

A - Floriano Yabe. Adv. Dr. Olimpio dos Santos Nascimento.

R - Zélio de Oliveira e outro. Adv. Dr. José Bonifácio A. dos Santos

Desp. Diga o exequente sobre a certidão de fls. 54v. em 3 dias. Int.

Proc. nº 64/79 Execução

A - Pedreira Novo Horizonte. Adv. Dr. Antonio Braga e Cyrio Falcão.

R - Imobiliária e Construtora Managuape Ltda.

Designado o dia 8 e 21 -05 -80 às 14,00 horas, para se proceder a praça e eventual Leilão.

Proc. nº 43/80 Execução

A - Xerox do Brasil S.A. Adv. Dr. Mario Edson de Barroa.

R - Escritório Universal Ltda e/ou Mozart Vieira.

Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 279/79 Executiva Hipotecária

A - Aristoteles Ferreira. Adv. Dr. Heitor Medeiros.

R - Eduardo José da Costa. Adv. Drs. João Pereira da Silva, Julião de Freitas e Dr. João Gilsemar da Rocha.

Desp. Retornem ao contador, para incluir, se ainda não o foram, todas as despesas comprovadas na conta, nos termos da impugnação de fls. 110/10v. Indefero o pedido de acréscimo da correção monetária sobre o débito e as custas. Justa a indenização do exequente, à espera do pagamento, desde 1.973, quando ajuizou a ação. Mas a lei não o ampara neste pormenor. Int.

Proc. nº 167/80 Despejo

A - Therezinha Maria Mattos Coelho Neto. Adv. Dr. Ascario Nantes,

R - Ter-Boy Confecções Ltda. Adv. Dr. José Nelson Marin Ferraz.

Desp. de petição de fls. 20/21 J. se no prazo, designando-se data para purgação. Honorários advocatícios em 10% s/o valor do débito. Ao contador. Int.

Designado o dia 29 - 04 - 80 às 15,00 horas para se proceder a purgação.

Proc. nº 1315/79 Declaratória de Nulidade de Ato jurídico

A - Damião Chaves Corrêa e s/m Ligia Azambuja Corrêa. Adv. Dr. Paulo Afonso Ouriveis.

R - Vinícios Gomes de Azambuja.

Sent. 2 - A Luz do exposto, e com fundamento no artigo 1332 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência: a) Declaro Nulo o ato transmissivo de propriedade consubstanciado na escritura lavrada nas notas do terceiro tabelionato desta Capital (Livro 127, fls. 64), e, por extensão, da procuração em causa própria, lavrada a fls. 32, do Livro 254, sob nº 25.536, do Cartório da 12ª Circunscrição do Rio de Janeiro. b) DETERMINO O CANCELAMENTO da transcrição nº 87.613 do livro nº 3-BM, fls. 254, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital; c) - CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se.

Proc. nº 222/80 Cautelar de Arresto

A - Elzio Aparecido Rosa. Adv. Dr. Osvaldo Cabral.

R - Janka Marques da Silva.

Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 90/80 Busca e Apreensão

A - Eletromóveis Ltda, Sociedade Mercantil. Adv. Dr. Geraldo Weiler.

R - Lenira de Figueiredo.

Desp. Diga a autora. Int.

Proc. nº 1567/79 Despejo

A - Antonio Theophilo da Cunha. Adv. Dr. Antonio Theophilo da Cunha.
R - Glória Acosta.
Sent. Vistos. Diante do auto de fls. 33 e da manifestação supra, e verificando-se que ação perdeu o objeto, declaro extinto o processo. O réu pagará as custas processuais e honorários advocatícios, já arbi-
trados. Arquite-se oportunamente. P.R.I.C.

Proc. nº 79/80 Despejo

A - Pedro Januário Xavier. Adv. Dr. Orlando de Oliveira Costa.
R - Campomag Maquinas Ltda. Adv. Dr. Rubens Dantas de Souza.
Desistência Homologada. Custas na forma da Lei. P.R.I.

Proc. nº s/n Embargos do Devedor

A - Pereira Bitar Ind. e Com. Ltda. Adv. Dr. Jorge Benjamin Cury.
R - Geovia Com. e Ind. S.A. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
Desp. Recebo, em ambos os efeitos, a apelação de fls. 22/27. Vista à parte contrária, para contra razões. Int.

Proc. nº 529/79 Classe II "M"

Apelação Civil nº 67 Capital - 01.
Apelantes: Silas Paes Barbosa, Vilma Rocha Paes. Adv. Dr. Plínio Barbosa Martins. João José Jallad e Muriel Chaves Jallad. Adv. Dr. Abdalla Jallad.
Apelada - Carminda da Costa Feliz. Adv. Dr. Joaquim de Carvalho Silveira.
Desp. Face aos resultados dos julgamentos de 1º e 2º graus, é de se reconhecer que o feito se considera saneado. E assim o declaro, ficando a questão do usucapião relegada para apreciação final. Defiro as provas pelas quais houve protesto. Nomeio perito o Sr. Hélio Esteves Barrios, sob oportuno compromisso. As partes poderão, se quiserem, indicar Assistente técnico e apresentar quesitos, em 5 dias. Int.

Proc. nº 573/78 Reintegração de Posse

A - Gumerindo Pereira da Silva. Adv. Dra. Adelcy Simões Corrêa Prudêncio.
R - Avelino Pereira da Silva.
Desp. J. Certificando-se.

Proc. nº s/n Agravo

A - Alcebiades dos Santos. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - José de Assis.
Desp. Processe-se o agravo. Seja o agravado citado e intimado a se habilitar nos autos, requerendo o traslado de peças que quiser ou a juntada de documentos, no prazo legal. Int.

Proc. nº 1459/79 Anulação de Fatura e Duplicata

A - Hugo Lopes Machado. Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araujo.
R - J.C. Caldas - Depósito Tem Sim. Adv. Drs. Felix Anastacio M. Daige e Carlos Stephanini.
Sent. Vistos. Processo em ordem, presentes as condições da ação, sem nulidade e proclamar o irregularidades a suprir. A questão de ilegitimidade de parte, suscitada por Fauze Scaff Gattass Filho será apreciada ao final, pois haveria inconvenientes de ordem prática, para se fazê-lo agora. Dou o feito por saneado. Indefiro o pedido de prova pericial, por desnecessária e impertinente. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 22 - 8, p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 1303/79 Sustação de protesto

A - Hugo Lopes Machado. Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araujo.
R - Depósito Tem Sim. Adv. Dr. Felix Anastacio M. Daige.
Sent. Vistos, em correição permanente. Deposite o requerente, em 5 dias, quantia equivalente à declaração no título, para garantia que o caso requer. Int.

Proc. nº 210/80 Medida Cautelar de Busca e Apreensão

A - Ariovaldo de Souza Gomes. Adv. Dr. Vander Silvano Correa.
R - Valdomiro de Araujo.
Desp. Presentes os pressupostos legais para tanto "fumus boni juris" e "periculum in mora", defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão. Cite-se, após. Ação principal em 30 dias. Int.

Proc. nº 1459/79 Nulidade de Escritura Pub. de Doação Condicional

A - Ilma Sataiko Yonamine R. Dias. Adv. Dr. Benedito Celso R. Dias.
R - Kámenzo Oschiro e outros. Adv. Dr. Francisco Ferreira da Costa
2º Defensor Público - Curador.
Sent. Vistos. Partes legítimas. Representação em ordem, presente as demais condições da ação. Rejeito a preliminar de prescrição. Esta, em virtude de se tratar de nulidade absoluta, se perfaz em 20 anos. Por se tratar de herdeira então menor, o prazo começou a fluir a partir do dia em que atingiu a maioridade, ou seja, aos 18-3-67. O mais é matéria de prova. Dou o por saneado. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 29 - 8 p.f., às 13 horas. P.I.

Proc. nº 655/79 Rescisão Contratual Cumulada com Reintegração de Posse

A - Cooperativa Habitacional dos sub tenetes e Sargentos de Campo Grande M.T. Adv. Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira.
R - Mauri Teixeira e Silva e outros.
Desp. Diga a autora. Int.

Proc. nº 118/79 Anulatória

A - Antonio Sodre e s/m Elbi Toledo Sodre. Adv. Dr. Mario Eugênio Peron.
R - Airton Neves dos Santos e outros. Adv. Drs. Eraldo Natalicio Freitas, Edson Carlos dos Santos e Helio Jarczewski.
Desp. Diga os autos. Int.

Proc. nº 172/80 Anulatória de Ato Jurídico

A - Miguel Amim Abuhassan e s/m Egeny Maluf Abuhassan. Adv. Dr. João de Campos Corrêa.
R - Israel Alves Pereira e s/m. Adv. Drs. Orlando Oliveira Costa e Jair dos Santos Pelicioni.
Desp. Diga o autor sobre o pedido de fls. 29/30. Int.

Proc. nº s/n Agravo de Instrumento

A - Antonio de Oliveira Mendes e s/m. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Afif Queder e Diva Queder. Adv. Drs. João José de Souza Leite e Marcelo Barbosa Martins. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
Desp. Processe-se o agravo. Intimem-se os agravados a indicarem peças para traslado a juntarem documentos novos no prazo legal.

Proc. nº 272/79 Executiva Cambiária

A - Aristoteles Ferreira. Adv. Dr. Heitor Medeiros.
R - Eduardo José da Costa. Adv. Drs. João Pereira da Silva, João Gilsemar da Rocha e Julião de Freitas.
Desp. Fls. 117: Diga o exequente. Int.

Proc. nº 154/80 Execução Forçada

A - Cia Itaú de Investimentos Crédito e Financiamento. Adv. Dra. Nilza Ramos.
R - Walter Acosta Fernandes e Angelo Fernandes Cano.
Desp. Diga a exequente fls. 16 v. Int.

Proc. nº 7/79 Execução forçada por quantia certa

A - Gabriel Gonçalves Brum. Adv. Dr. Mauro Abrão Siufi.
R - Diomério Ferreira Pedrosa.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 1587/79 Despejo

A - Eduardo Arakaki. Adv. Drs. Orlando Oliveira Costa e Jair dos Santos Pelicioni.
R - Geraldo Corrêa.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 1132/79 Execução

A - Haspa Habitação São Paulo S.A. Adv. Drs. Wel Nunes Proença e Bernardino Lopes.
R - José Nunes Neto.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 1631/79 Recurso Extraordinário

Recorrente - Maria Avelina Nazareth. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
Recorrido - Tranquilo Comiram. Adv. Drs. José Couto V. Pontes e Antônio Dorsa.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. Classe II "O"

Apelação Civil nº 95 - Capital - 01
Apelante - Elfo Satiro. Adv. Dr. Jorge Benjamin Cury.
Apelado - Banco Bradesco de Investimentos S.A. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Apensados, prossiga-se na execução. Int

Proc. nº 1118/79 Execução por título Extrajudicial

A - Laborerápica Bristol S.A. Adv. Drs. Carlos Eduardo Lopes e Moacir Scandola.
R - Antonio Arcangelo e S/M Lucia Antonia Arcangelo. Adv. Dr. Orlando Oliveira Costa.
Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução

A - Natanael Ribeiro Cintra. Adv. Dr. Abel Rezende.
R - Bamerindus S.A. Financiamento Crédito e Investimentos. Adv. Dr. Carmelino de Arruda Rezende.
Desp. de fls. 76/79. J. Ciência. Int.

Proc. nº 102/80 Despejo

A - Jiro Tsuge. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Karicia Panificadora Confeitaria e Lanchonete Ltda. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
Desp. Em um trduo, digam as partes se têm alguma prova a produzir, em audiência ou fora dela. Em caso positivo, deverão especifica-la e determinar sua finalidade, para apreciação da respectiva pertinência e necessidade. Int.

Proc. nº 1403/79 Execução

A - Ary Prietro Fernandes Cruz. Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite.
R - José Milton Fernandes.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 564/79 Execução

A - José Joaquim Filho. Adv. Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti.
R - Sidney Ramão Peralta.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 474/79 Executiva Hipotecária

A - Haspa Habitação S. Paulo S.A. Crédito Imobiliário. Adv. Drs. Abel Nunes Proença e Bernardino Lopes.
R - Otávio Arcanjo das Neves.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 1147/79 Execução

A - Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investi-

mentos. Adv. Dr. Mauro Abrão Siufi.
R - Helido Fideles Aquino e José Quaresma Medina.
Desp. Diga a exequente, em 3 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 847/79 Execução
A - Apemat Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - Alberto Raad e s/m Olivia Paz Solan Raad.
Designado o dia 22 - 05 - 80, às 14,00 horas para se proceder a 1ª e única praça.

Proc. nº 1425/79 Consignação em pagamento
A - Francisco Martiliano de Oliveira. Adv. Dr. Valcy Ribeiro Soares.
R - Valentim Delfino e s/m Cecilia Rocha Delfino. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
Desp. de Petição de fls. 57/58.J. Ciência. Int.

Proc. nº 19/80 Busca e Apreensão
A - Consorcio Nacional Ford. Adv. Drs. José Rubens Vieira Nobre e Ulisses Duarte.
R - Zelirio Dall'Aglio. Adv. Dr. Antonio Moura Borges.
Desp. Recebo, no efeito devolutivo, a apelação de fls. 93/102. Vista à parte contrária, para contra razões. Int

Proc. nº 804/79 Execução
A - Antonio João Rezek. Adv. Dr. Mauro Abrão Siufi.
R - Ary Flávio Rios e outros.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº s/n Embargos à Execução
A - Rene Lechuga Pires. Adv. Dr. Antonio Dorsa.
R - Osvaldo Forgi. Adv. Dr. Valdir Flores Acosta.
Desp. Prossiga-se na execução, a partir da avaliação. Int.

Proc. nº s/n Embargos do Devedor à Execução Forçada
A - Ronaldo da Silva Capalbo. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.
R - Banco do Estado de Mato Grosso S.A. Adv. Drs. Humberto Canale Júnior, Luiz Cláudio H. de Faria e Orcirio Reis Pache.
Desp. Recebo para discursão, os embargos de fls. 2/13. Intime-se o Embargado para oferecer a impugnação que tiver.

Proc. nº 1592/79 Nulidade de Ato jurídico
A - Bauermeister & Cia Ltda. Adv. Dr. Rubens José Franco Cozza.
R - Márcio Corrêa da Costa e Lúcio R. Souza. Adv. Drs. Luiz Bonisi Júnior, Antonio Moura Borges. Jorge F. Duque Estrada.
Desp. Para o início do trabalho do perito, designo o dia 8 - 5 p. f., às 13 horas. Laudo em 60 dias. Intimem-se, inclusive os peritos. O perito indicado pela autora será intimado por precatória, que deverá ser cumprida antes daquela data. A autora deverá providenciar o seu cumprimento. Int.

Proc. nº 502/79 Execução por quantia certa
A - Toshimitsu Aratani. Adv. Dr. Abdalla Jallad.
R - Eneo Alves Barbosa e Djanira Ferreira Barbosa. Adv. Dr. M.C. Lacerda.
Desp. Diga o exequente, em 3 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº s/n Impugnação ao valor da causa
A - Karicia Panificadora confeitaria e Lanchonete Ltda. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
R - Jiro Tsuge. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
Desp. R. hoje. Trata-se de Ação de Despejo. O valor da causa mais consuetâneo com a sua índole, é o equivalente à soma de doze meses de aluguel. De modo que, neste particular a razão não esta com o autor, que, antes, atribuiu o valor de CR\$ 720.000,00 e agora quer a retificação para CR\$ 3.500.000,00. E sim com a ré impugnante. Razão porque julgo procedente a impugnação, para fixar o valor da causa em CR\$ 72.000,00. Anote-se. P.R.I.C.

Proc. nº s/n Incidente de Falsidade.
A - Cia Agropecuária Bandeirantes. Adv. Dr. Carlos Eduardo M. de Barros.
R - José Paulo Soares Júnior e s/m. Adv. Drs. Rubens Pavan, Nelson Taques Sobrinho e Dra. Vera Lúcia Cirigatto.
Desp. Digam as partes sobre os documentos juntados a fls. 83/95. 3 dias. Int.

Proc. nº 130/80 Despejo
A - Danilo Sivieri. Adv. Dr. Antonio Theophifo da Cunha.
R - José Gomes de Alencar.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 825/79 Execução por quantia certa.
A - Paulo Dithmar de Campos. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - João Carlos Palhano Pinto.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 79/79 Execução por Título Extrajudicial
A - Edir Flores Nunes de Andrade. Adv. Dr. Edir Flores N. de Andrade.
R - José Camilo Soares.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 22/80 Ordinária de Cobrança
A - Aderito Batista Carneiro. Adv. Dr. Zaid Arbid.
R - Olivio Fiorese. Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.

Sent. Vistos. Processo em ordem, presentes as condições da ação. Nenhum preleminar foi arguida, inexistindo nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Dou o processo por saneado. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 3 - 9 p.f., às 13 horas. P. I.

Proc. nº 1480/79 Busca e Apreensão
A - Noroeste S.A Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira e Dra. Maria Viana Bandeira Barbosa.
R - Tipografia Santa Terezinha Ltda.
Com intimação sobre o cálculo.

Repúblicação por incorreção
Proc. nº 218/80 Ordinária de Cobrança com Procedimento Sumarissimo
A - Brascilio Bicletas e Peças Ltda. Adv. Dr. Paulo Roberto Pegalo dos Santos.
R - Edison Ferreira de Araujo.
Desp. Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17 - 6 p.f., às 13 horas. Cite-se. Int.

Campo Grande, 15 de abril de 1980

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor José Nunes da Cunha, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação de Execução requerida por ESTADO DE MATO GROSSO, contra, LOURDES ALVES DA SILVA que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita chama e requer a presença de LOURDES ALVES DA SILVA, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.P.C. Petição: (Fls. 02/03). Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu procurador ao fim assinado, sita à Rua 26 de Agosto nº 384 Ed. 26 de Agosto- 99 Andar s/96/98- Campo Grande/MT. Onde recebe intimações vem, ante, V. Exa: propor a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança, de Dívida Ativa que tem contra Lourdes Alves da Silva, firma individual, es tabelada nesta cidade à Rua Alípio de Matos S/N com inscrição estadual de nº 130.714.127 pelo que expõe e requer o seguinte: 1- Que é credor do (a) da importância de Cr\$ 5.988,12 (Cinco mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e doze centavos). Referente a Imposto de circulação de mercadorias- ICM verificado no (s) processo (s) administrativo (s) Fiscal nº (s) 341/10/77 de 26.10.77 que lhe é (são) devido (s) conforme se comprova pelas (s) certidão (ões) de Dívida Ativa de nº (s) 1918/77.2. Dessa forma com fundamento no Decreto-Lei 960, de 17.12.38, na lei 5.421, de 25.04.68 e Código de Processo Civil- art. 585-VI, vem propor a presente Execução Fiscal que deve ser julgada procedente, com a condenação do devedor (a) ao pagamento da dívida, ajustada, juros moratórios, correção monetária, custas e honorários advocatícios arbitrados pelo sábio critério de V. Exa; 3. Que, requer a citação duplicado (a) para pagar em 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora de tantos bens quantos bastem à Execução (artigo 659-§ 1º do C.P.C.), intimando-o para que no prazo legal, querendo ofereça embargos, pena de re velia prosseguindo-se até finda liquidação do pedido, requerendo, outrossima intimação de sua mulher a recair a penhora em bens imóveis (art. 669-§ do C.P.C.) requerendo mais os favores contidos no artigo 172 § 2º do C.P.C e a Citação como hora certa se necessário; 4- Requer ainda a V. Exa., no caso de ocultar-se o (a) devedor(a) ou de não ser encontrado, o Arresto de seus bens tantos quantos bastem para garantir a Execução, como prevê o artigo 653 e seguintes do C.P.C., prosseguindo-se a Execução em todos os seus termos; Pro testa-se por todos os meios de provas de Direito admitidas, dando-se a cau sa o valor de Cr\$ 5.988,12 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e doze centavos). Pede Deferimento, Campo Grande, 22 de Maio de 1.978 (a) Dr Aires Gonçalves- Procurador-OAB/MT-1342-CPF-362842978-15 DESPACHO (fls 02) D.R. e A., cite-se. Não embargando, honorários em 10% (dez por cento). Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Campo Grande 24/05/78 (a) Dr. Rui Garcia Dias O juiz de Direito. Petição (Fls.12) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca. O ESTADO DE MATO GROSSO por seu procurador infra assinado, nos autos de Ação de Execução Fiscal de nº 605/78, que move contra Lour des Alves da Silva, em trâmites por esse r. Juízo e Cartório de 1º Ofício, tendo em vista o que consta na certidão de fls. 10-verso, vem ante V. Exa., com fulcro no item II do art. 231 do C.P.C., requerer a Citação por Edital, da requerida, já qualificada na petição de fls 2 e 3, em que se encontram lugar ignorado Nestes Termos, P. Deferimento. Campo Grande, 10 de outubro de 1.978. (a) Dr. Aires Gonçalves - Procurador OAB/MT- 1342-cpf-362842978/15 . Despacho (fls.12) J.Sim. Prazo de 30 (trinta) dias. Campo Grande, 18/10/78(a) Dr. José Nunes da Cunha, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passa do nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e setenta e oito. (a) Antonio F. Nascimento, Escrivão. (a) Dr. José Nunes da Cunha, Ju iz de Direito da 1ª Vara Cível. (JGM).

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. VALCELI CORREA DE SOUZA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS).

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Campo Grande Estado

de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento, tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por Marilene Weiller Nasar contra Valceli Correa de Souza (Proc. nº 254/80) que se processa sob o presente Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de VALCELI CORREA DE SOUZA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível, Marilene Weiller Nasar, brasileira, desquitada, do lar, residente nesta cidade à Rua 15 de novembro 1.106, portador da Carteira de Identidade de nº RG 53.080-SSP/MT, via de seu advogado e procurador que a presente subscreve, qualificado no incluso instrumento de procuração (doc. 0.) consoante lhe faculta a Emenda Constitucional nº 09 de 28.06.77 e, com fulcro na Lei regulamentadora do Divórcio, de 27.12.77, requerer à V.Exa., a conversão de seu desquite por mútuo consentimento em Divórcio, aduzindo, para tanto, o que expõe 1) Que se consorciou com Valceli Correa de Souza, no dia 26 de dezembro de 1.969, conforme faz prova a certidão acostada aos autos de desquite que a esta apensa, que ocorreu pela 2ª. Vara e Cartório, do 3º Ofício. 02) Para atender aos fins a que se destina, pede e requerer a V.Exa. a Citação do desquitado via editalícia, face desconhecer a residência, domicílio ou paradeiro do mesmo. Com vista ao Douto Ministério Público, e dando a esta para efeitos de distribuição o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) Termos em que P. Deferimento. C. Grande, 01 de Abril 1.980 (a) Eli Souza - Advogado, DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO: Cite-se com o prazo de 15 dias, Campo Grande, 10.04.80 (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. (a) Escrivão do Cartório do 2º Ofício subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.541,00 G.733 - M)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor Manoel Veludo Teixeira, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 58/80 de Ação Ordinária de Divórcio requerida por Glauce Guedes Viedes contra Hilson Coronel Viedes, residente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da Petição Inicial e Respeitável Despacho, a seguir transcrito: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquidauana - MS Glauce Guedes Viedes, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade à Rua Pandiá Calógeras, 1889, vem à presença de V.Exa. através da Defensoria Pública, a fim de propor Ação Ordinária de Divórcio contra Hilson Coronel Viedes, brasileiro casado, residente em lugar incerto e não sabido, com base no artigo 40 da lei 6.515/77, dizendo o seguinte: 1-Que a requerente e requerido casaram em 05/12/1956, como faz prova a anexa foto cópia de certidão de casamento; 2-Que o casal não possuía bens imóveis (certidão negativa anexa); 3-Que o casal possui apenas dois filhos, ambos maiores de 21 anos: Wanderley Guedes Viedes e Sidney Guedes Viedes; 4-Que o requerido abandonou o lar conjugal há mais de vinte anos, sendo desconhecido o seu paradeiro, até mesmo por isso é impossível a reconstituição da vida em comum; 5-Que a requerente após o divórcio quer passar a usar o nome de solteira. Isto posto, requer V.Exa. que, concedidos os benefícios da justiça gratuita se digna determinar a citação do requerido, por edital, para que compareça à audiência a ser designada e, se quiser, conteste o pedido, advertido de que falta de contestação importa na admissão da veracidade dos fatos aqui articulados. Requer a intimação do ilustre representante do Ministério Público e que afinal seja a ação julgada procedente, decretando o divórcio do casal, expedindo-se o competente mandado de averbação junto ao Registro Civil. Provará o alegado através de juntada de documentos e depoimentos das testemunhas - Emílio Coelho dos Santos e Cefar Arar, que comparecerão em JUÍZO independente de intimação. Termos em que D.R. e A.P. deferido. Valor Cr\$5.000,00 Aquidauana, 06 de fevereiro de 1980. (as) DRA. Neide Câmara Martins Peres 2ª Defensora Pública. Ficando também intimado para comparecer em audiência no dia 19 de junho de 1980 às 13:30 horas no Edifício do Fórum e Sala de Audiência sito à Praça Afonso Pena S/nº, nesta cidade e comarca de Aquidauana. Despacho cite-se o requerente, com o prazo de 40 dias; audiência de conciliação para o dia 19 de junho, às 13:30 horas, findo dessa audiência, se for o caso, prazo de defesa. Ciência ao Dr. Curador Geral; 1. Aquidauana 28/02/80. (as) DR. Manoel Veludo Teixeira, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que por cópia será fixado nos lugares de estilo e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (A) Lucília dos Reis, Auxiliar Judiciário, que o datilografei, subscrevi e assino. Dr. Manoel Veludo Teixeira Juiz de Direito da 2ª Vara. (JGW).

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor, SYDNEY NUNES LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei etc....

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por este Cartório do 1º Ofício corre os termos de uma ação de Alimentos, ajuizado sob nº 59/80, sendo requerente, IRIA PINTO MACHADO DOS SANTOS, e como requerido, BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar reformado, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da Petição e Despacho, que adiante transcrevo, para que no prazo legal fazer-se representar na causa por Advogado legalmente habilitado, e contestar-lo querendo, sob pena de se considerar perfeita Citação, e, de ter início o

prazo para contestação, na forma da lei. Não sendo contestada ação se presumirão aceitos, pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285. CPC). Petição de fls. 02, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Aquidauana-MS. IRIA PINTO MACHADO DOS SANTOS, brasileira, casada, líder do lar, residente em Nioaque, nesta Comarca, vem à presença de V.Excia, através da defensoria Pública, a fim de propor Ação de Alimentos contra BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar reformado, com base no art. 233 item V do Código Civil, dizendo o seguinte: Que a requerente é casada com o requerido, como comprova a anexo certidão de casamento; que a requerente, há poucos dias foi abandonada pelo requerido o qual dessa pareceu, sem deixar endereço; que o requerido recebe mensalmente através do 9º G.A. Sediado em Nioaque, aproximadamente Cr\$6.000,00 mensais; que a requerente, por ser pobre, necessita de uma pensão alimentícia por parte do requerente, que nos termos do supra citados dispositivo legal, tem obrigação de prover o sustento da família, isto posto, requer a V. Excia, que concedidos os benefícios da justiça gratuita, se digna arbitrar alimentos provisionais, determinando a expedição de ofício ao 9º G.A., para que procedam os descontos dos alimentos fixados, mensalmente, na folha de pagamento do requerido, entregando-os a requerente. Requer a citação do requerido por via editalícia, de vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada, e, se quiser, contestar a Ação, advertido de que não comparecimento importa na admissão da veracidade dos fatos aqui articulados. Requer a intimação do ilustre representante do Ministério Público e que a final seja julgada procedente Ação condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia a requerente, na base de 50% de seus vencimentos, a ser descontada em folha de pagamento. Provará o alegado através de depoimentos testemunhas. Termos em que D.R. e A.P. deferimentos Cr\$36.000,00 Aquidauana 13 de fevereiro de 1.980. Neide Câmara Martins Peres, 2ª de fensora Pública. Em tempos a suplicante requer a expedição de Ofício ao 9º G.A. de Nioaque, dando informação quanto ao total dos vencimentos pagos mensalmente ao requerido. Despacho de fls. 02D. R.A. designo audiência de conciliação instrução, e julgamento para o dia 18/06/80, às 14 horas, Cite-se o R. a quem dou (15) quinze dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em trinta por cento, sobre a remuneração do réu, ofício-se para os descontos. Intime-se e notifique-se. Aquidauana-MS. 15/02/1.980 (ass) Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca. Cumpra-se para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que por cópia será afixado nos lugares de estilo e publicado na forma da Lei. QUE CUMPRE-SE, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu (a) MARLENE LOUREIRO DOS SANTOS PAIM, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, que datilografei, e subscrevi. Dr. SYDNEY NUNES LEITE, Juiz de Direito da 1ª. Vara. (JGW).

Comarca de Corumbá

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HAMILTON CARLI, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo que as suas vezes-fizer, levará a público o pregão para a venda e arrematação quem maior lance fizer acima da avaliação judicial, no átrio do fórum local sito na rua Major Gama do dia vinte (20) do mês de Maio (05) de 1.980 às 14,00 horas em primeiro(a) Praça não havendo licitante, fica designado o dia trinta (30) do mês de maio (05) de 1.980. às 14,00 horas para a realização da segunda, por qualquer preço independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 065/80, em que CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MATO GROSSO move contra MARCELINA AUGUSTA MERCADO E OUTROS que são os seguintes: Uma casa residencial sob nº 2.608, na Av. Perimetral, Bairro Generoso de Almeida em Corumbá/MS. Contendo: sala, dois quartos, cozinha, banheiro e hall, com área construída de 48,93m², o terreno representado pelo lote de terreno sob nº 17, situado na face da Av. Perimetral, Quadra 9, do loteamento Generoso de Almeida, com frente para o Sul e fundos para o Norte, medindo 13,50 m de largura do nascente para o poente na frente e nos fundos 26,00mts de ambos os lados. Havido por compra de João Benedito Soares conforme escritura lavrada em 30/01/74 e devidamente registrada às fls 223, do livro 3 AG sob nº 3468 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em 13/02/74. Nos autos NÃO conta recurso pendente da decisão, bem como NÃO consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o vendedor não seja encontrado, para intimação pessoal, fica intimado, pelo presente das datas supra. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 04 do mês de Março (03) de 1.980. Eu, (a) Escrivão Substituto do 4º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. Doutor Hamilton Carli - Juiz de Direito da 2ª. Vara. (Cr\$ 1.876,00 - G. 729. - RT).-

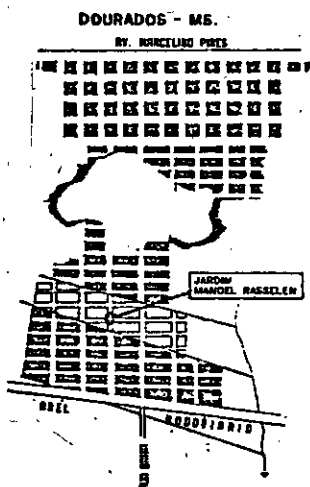
Comarca de Dourados

EDITAL

EUDES FERREIRA DE SOUZA, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, acham-se depositados neste Cartório, para exame dos interessados de acordo com o Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938, e Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o Memorial, Planta e demais documentos referente a venda em prestações que compreende o loteamento denominado "JARDIM MANOEL RASSELEM", situado na zona urbana desta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade de ARMANDO RASSELEM CHAVES e sua mulher MARIA DEOSDEBITE GIARETTA CHAVES, brasileiros, casados, comerciantes, portadores'

dos RG nº 1.970.510 e 2.789.585 respectivamente, e titulares do CPF nº 269.313.118-91 residentes nesta cidade, cujo loteamento abrange uma área líquida de 193.973, 14 m2 (cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e três metros e catorze centímetros quadrados), ressaltando os lotes já vendidos de 01 a 24 da Qd-14 com 9.360 m2, do referido loteamento, constituindo-se dito loteamento de 07(sete) quadras regulares medindo 156,00 x 60,00 ms, 02(duas) quadras regulares medindo 28,00 x 60,00 m; e 14(catorze) quadras irregulares de diversas medidas. O loteamento acima compõem-se de 250 lotes regulares e 46 lotes irregulares, num total de 296 lotes urbanos, e esta registrado na Prefeitura Municipal desta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 476 de 26 de maio de 1.965. As vendas serão promovidas pelo proprietário acima qualificado através de sua procuradora, para serem registrados de acordo com os referidos Decretos e demais disposições legais. Decorridas 30 (trinta) dias após a última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e não havendo impugnação de terceiros ou deste Ofício, será promovido o Registro do loteamento "JARDIM MANOEL RASSELEM", nos termos e de acordo com o Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937, e seu regulamento Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938 e Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. E para que ninguém possa alegar ignorância passo o presente edital que será publicado 03(três) vezes dentro de dez dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e em jornal desta Cidade. Eu, (a) Eu des Ferreira de Souza, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, datilografei e subscrevo, aos dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta(1980). (a) Eudes Ferreira de Souza - Oficial Substituto do Registro. (Cr\$ 2.078,00-G.704-I)



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PIO FIORAVANTI BIGATON E SUA MULHER COM PRAZO DE VINTE DIAS (20) DIAS.

O Doutor JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido de Autos nº 100/79, de Execução, que figura como exequente: EDUARDO ASSUNÇÃO GOUVEIA, e como executados PIO FIORAVANTI BIGATON, DAIR LUIZ BIGATON e DARCY JOÃO BIGATON, que se processa ante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, 3ª Vara Cível, que, atendendo ao que lhe foi requerido por EDUARDO ASSUNÇÃO GOUVEIA, que afirmou estar o executado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e por cópia publicada uma vez no Órgão Oficial deste Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local CITA o executado PIO FIORAVANTI BIGATON E SUA MULHER, hoje residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial de fls.2/3, abaixo transcrita, servindo de contrapelo para no prazo legal de 24:00 Horas pagarem a importância de CR\$391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros) a crédito de juros, honorários, e demais acessórios devidos, ou no mesmo prazo oferecerem bens a penhora, tanto o quanto bastem para garantir a instância, sob pena de não o fazendo se lhes verem penhorados tanto de seus bens o quanto bastem para garantia da dívida, cientificando-os dos dizeres contidos no art.285 do CPC não sendo contestada a ação pelo(s) Réu(s) presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor bem como de que o prazo para apresentarem embargos é de dez (10) dias, tudo de conformidade com a petição inicial de fls.2/3, e do despacho de fls.82 a seguir transcritos. PETIÇÃO INICIAL: EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE DOURADOS-MS. EDUARDO ASSUNÇÃO GOUVEIA, brasileiro, casado, pequarista, residente e domiciliado à Rua 84, nº 98, apto 504, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás, por seu advogado abaixo assinado, 'ut' instrumento de mandato anexo, vem, com fundamento nos artigos 566, item I, 568, Item I, 583, 585, 646 e 652, todos do código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL contra PIO FIORAVANTI BIGATON, DAIR LUIZ BIGATON e DARCY JOÃO BIGATON, brasileiros, os dois primeiros casados, agricultores, residentes e domiciliados nesta Comarca, respectivamente, na Rua Albino Torraca, nº 1.040, nesta cidade, e na Fazenda SÃO GERALDO, município de Itaporã-MS., e o último, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av.Afonso Pena, nº 190, em Campo Grande - MS., pelos seguintes motivos e fundamentos: -1- O Autor é credor dos réus da importância de CR\$ 391.000,00 (Trezentos e noventa e um mil, cruzeiros), representada por Nota Promissória de emissão de Darci João Bigaton e avais de Dair Luiz Bigaton e Pio Fioravanti Bigaton, vencida em 31 de dezembro de 1.978, protesta da e não paga, conforme provam os documentos anexos 2-Apenas da praça de pagamento ser em Goiânia-GO; residindo alguns dos réus nesta Comarca, optou pelo foro de seus domicílios, facilitando, assim a penhora; 3-Não tendo sido possível o recebimento do crédito, apesar dos meios seus empregados in-

clusive protesto da cambial, impõe-se a VIA JUDICIAL. ISTO POSTO, requer a V.Exa. se digne de mandar citar os Srs. PIO FIORAVANTI BIGATON e DAIR LUIZ BIGATON, por mandato, e nos endereços indicados, e o Dr. DARCI JOÃO BIGATON, por carta precatória a ser expedida para a Comarca de Campo Grande, MS e com caráter itinerante, para que paguem, no prazo de 24 horas, o principal, acrescido de juros de mora, despesas de protesto, custas e honorários de Advogado à razão de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, ou nomeiem bens a penhora, livres e desembaraçados, sob pena de não o fazendo no prazo legal, lhes serem penhorados tantos bens quantos forem necessários a garantir a presente execução, intimando-se suas esposas, desde que recaia em bens imóveis, a penhora, podendo acompanhar a ação, pena de revelia até final sentença que os haverá de condenar nos termos da inicial. Requer outrossim, com fundamento no art.653, do CPC., que não sendo encontrados os réus, lhes sejam arrestados bens capazes de suportar a execução. O AUTOR provará o alegado por todos os meios em direito admitido, sem exceção, inclusive depoimento pessoal, pena de confissão, vistoria, documentos e testemunhas. Dá o valor da causa em CR\$391.000,00 (trezentos e noventa e um mil, cruzeiros). Termos em que, D.A.R. esta com os documentos anexos, P. deferimento. Dourados, 21 de março de 1.979. (a) pp. Mario Alves Ribeiro. OAB-MG nº 7.666-CPF 008.411.456/87 DESPACHO DE FLS.82: J.Citem-se por edital com prazo de vinte (20) dias, para pagar em 24 horas ou nomear bens a penhora. Intimem-se para que tomem ciência da penhora levada a efeito em bens de Darci João Bigaton, auto de fls.70.D.18.03.80. (a) Dr. José Augusto de Souza, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Dourados MS. FICAM INTIMADOS PIO FIORAVANTI BIGATON E SUA MULHER, da penhora levada a efeito em bens de propriedade do co-obrigado DARCI JOÃO BIGATON, conforme o auto de penhora e depósito de fls.70 a seguir transcrito: AUTO DE REDUÇÃO DE PENHORA: Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de hum mil e novecentos e setenta e nove (1.979) nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no Cartório do 3º Ofício, e, aí sendo, em cumprimento ao R despacho proferido às fls.66 nos Autos de Execução nº 100/79, onde figura como exequente EDUARDO ASSUNÇÃO GOUVEIA e como executados PIO FIORAVANTI BIGATON, DAIR LUIZ BIGATON e DARCI JOÃO BIGATON, REDUZO A TERMO a nomeação de bens a penhora de fls.44, constantes do seguinte: Uma área de terras pastais e lavradias com 200 (duzentos hectares) na zona rural do município de Itaporã nesta comarca de Dourados, fazendo parte do imóvel denominado por 'FAZENDA SÃO GERALDO' dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte: Com Terras de Fermão Marques ou secessores e terras de Getúlio Cavalheiro dos Santos e de Ari Coelho de Oliveira; ao Sul: com terras de Dair Luiz Bigaton e outros; ao leste: com terras de Darci João Bigaton e Ari Coelho de Oliveira. Imóvel adquirido pelo Escritura de venda e compra, lavrada às fls.41/42 Lvº 43 em 24.08.78 - CRI desta comarca de Dourados O imóvel acima descrito é de propriedade de Darci João Bigaton, brasileiro, solteiro advogado, residente e domiciliado, a Av. Afonso Pena 190 na cidade de Campo Grande-MS., Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (a) Maria Dalva Nogueira (Escritura substituta, que fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito, (a) Oficial de Justiça Sr. Adão Pinto. FICAM pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, INTIMADOS o executado PIO FIORAVANTI BIGATON E SUA MULHER para querendo, embargarem a presente ação de execução dentro do prazo legal de dez (10) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 3º Ofício, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos e oitenta (1980) Eu, (a) Leda Santiago Ramos Escrivã que fiz datilografar, conferi e subscrevo. O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Dr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA. (CR\$6.633,00 - G-716 - W).

Comarca de Nova Andradina

EDITAL

PELO PRESENTE EDITAL, fica intimado a comparecer a este Cartório na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 1.240, no prazo de trinta(30) dias a contar da data da última publicação do mesmo no "Jornal D'Oeste" desta cidade, e no Diário Oficial da Capital deste Estado, o Sr. FRANCISCO DE JESUS, a fim de promover o pagamento das prestações em atraso e demais cominações de direito, relativo ao Contrato de Compromisso de Venda e Compra nº I-2234, do Lote 31, da Quadra 09, do Bairro Vitória, com a área de 402,00 metros quadrados, na cidade de Ivinhema, desta Comarca, firmado com a SOMECO S.A. SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO. Tudo nos termos do artigo 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1937, bem como do artigo 14, § 1º do Decreto nº 3.079, de 15/09/1938. Nova Andradina, 12 de março de 1980. (a) Eulenir Oliveira Lima - Oficial Efetiva. (Cr\$ 804,00-G.724-I)

EDITAL DE LOTEAMENTO

EULENIR OLIVEIRA LIMA, Oficial Efetiva do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 58 de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271, de 28.02.1967, ao qual foi incorporada a Lei nº 4591, de 16.12.1964, que por SOMECO S.A. SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO, com sede na cidade de Ivinhema, desta Comarca, foi depositado neste Cartório, sito à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 1240, o Memorial, Planilha e demais documentos relativos ao imóvel situado no Município de Ivinhema, desta Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 3.349,668 hectares ou 1.384,160 alqueires do padrão paulista, estando compreendido, nos seus extremos, ao Norte com o Núcleo Rural Gleba Jaborandi e Núcleo Rural Gleba Ubiratã, ao Sul com terras da Someco S.A., ao Leste com o Núcleo Rural Gleba Ubiratã e terras da Someco S.A., e ao Oeste com terras de Shoji Mori e outros; tendo o loteamento a denominação de "NÚCLEO RURAL GLEBA GUIRAI", o qual é composto por 08(oito) quadras destina-

das à lotes com um total de 3.329,570 hectares; uma área de 15,098 hectares para as estradas de penetração, e uma área de 5,00 hectares destinada às áreas Comunitárias. Qualquer impugnação ao registro deverá ser apresentada no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta. (a) Eulênir Oliveira Lima - Oficial Efetiva. (Cr\$ 1.340,00-G.725-1)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE CITAÇÃO DE HILÁRIO PAVANELLI, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS NA FORMA ABAIXO.

O Doutor José Carlos Corrêa, de Castro Alvim, Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele o conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 19º Ofício se processa uma ação de execução fiscal Estadual contra Hilário Pavanelli, com endereço fiscal à Rua Mal. Floriano, 655, nesta cidade e, como tenha o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado ter deixado de citá-lo por não ter encontrado e estar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente com o prazo de trinta dias, ficando o mesmo ciente que, se não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), de acordo com as petições e despatches neles transcritos: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porã, MS. O Estado de Mato Grosso, por seu procurador ao fim assinado, sita à Rua 26 de agosto, 384-99 andar salas 96/98 em Campo Grande-MS, onde recebe intimações, vem ante V.Exa. propor a presente ação de Execução Fiscal para cobrança da Dívida Ativa que tem contra Hilário Pavanelli, firma individual estabelecida à Rua Marechal Floriano, 655, nesta Cidade de Ponta Porã-MS, pelo que expõe e requer o seguinte: 1. Que é credor do suplicado da importância de Cr\$ 38.875,55 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) referente a Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, verificado no processo administrativo Fiscal nº 397/77 que lhe é devido, conforme se comprova pela inclusão Cartidão da Dívida Ativa de nº 09/77. Dessa forma, com fundamento no Decreto-Lei 960/77. Dessa forma, com fundamento no Decreto-Lei 960 de 17.12.38, na Lei, nº 5.421 de 25.04.68, a Código de Processo Civil art. 585-VI, vem propor a presente Execução Fiscal, que deve ser julgada procedente, com a condenação do devedor do pagamento da dívida ajuizada, acrescida de custas e honorários Advocatícios arbitrados pelo sábio critério de V.Exa.; 3- que requer a citação do suplicado para pagar em 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora, (Art. 652 do CPC) sob pena de se proceder a penhora de tantos bens, quantos bastem a execução (art. 659 § 1º do CPC), intimando-o para que, no prazo legal querendo oferecer embargos, pena de revelia prosseguindo-se, até final liquidação do pedido, requerendo outrossim a intimação de sua mulher a recair a penhora de bens imóveis (art. 669 § 1º do CPC) requerendo, mais os favores contidos no art. 172 § 2º do CPC e a citação com hora certa se necessário; 4- Requer ainda a V. Exa., no caso de ocultar-se o devedor ou não se encontrado, o Arresto de seus bens, tantos quantos bastem para garantir a execução, como prevê o artigo 653 e seguinte do CPC, prosseguindo-se a Execução em todos os seus termos; protesta-se por todos os meios de provas em Direito admitidas, dando à causa o valor de Cr\$ 38.875,55 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) Pede Deferimento. Ponta Porã, 18 de Outubro de 1.977. (a) Dr. Aires Gonçalves- OAB/MT - 1342 842 978 - Procurador. PETIÇÃO DE FLS. 16. Exmº Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porã, Ms. O ESTADO DE MATO GROSSO, por seu procurador infra assinado, qualificado, nos autos de uma ação de Execução que move contra Hilário Pavanelli, em trâmite por esse Juízo e Cartório do 19º Ofício, vem ante V. Exa., com base no item II do art. 231 do Código de Processo Civil, requerer seja efetuada a citação por edital do requerido, tendo em vista encontrá-lo no mesmo em local ignorado. Termos em que Pede Deferimento. Campo Grande 13 de Março de 1.978 (a) Dr. Aires Gonçalves- Adv. Procurador. OAB/MT 1342-CPF 362 842 978-15. Despacho J. Sim. Prazo de trinta dias, uma vez no D.O e duas vezes em jornal local. Ponta Porã, 31.03.1.978. (a) Dr. José Carlos Corrêa de Castro Alvim, Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1.980 (a) Maria Luiza Gonçalves de Matos, escrevente juramentada do 19º Ofício. (a) Dr. José Carlos Corrêa Alvim, Juiz de Direito.

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS).

O Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da Segunda Vara, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem (expedido nos autos de Usucapião nº 9294/77 em que figura como requerente Rita Vicente Ferreira, e como requerido Juiz de Direito desta Comarca, em trâmite por este Juízo e Cartório do 39º Ofício), que atendendo ao que foi requerido por Rita Vicente Ferreira pelo presente edital que será afixado sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo de 20 dias, a constar desta data, por uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA aos possíveis herdeiros de Armando Pereira Franco, da tramitação de Ação de Usucapião requerida por Rita Vicente Ferreira dos seguinte imóvel: "Uma gleba de terras de campo pastais e lavradias com a área de 773.000m², ou seja 77.30,00 hectares, constituída pelos lotes suburbanos de nºs 111, 132, 133, 158, 159 e 184, com a área de 100.000mts, 2 de cada um, de forma regular e mais dos lotes

irregulares números 63,64,65,66,67, com as áreas respectivas de 30.000, 26.000, 28.750, 36.250 e 52.000 metros quadrados, situada no lugar denominado Olho d'Água, no Distrito de Xavantina, município de Brasilândia, a requerente construiu as seguintes benfeitorias no imóvel: casa para residência, engenho de cana, dois galpões para guardar cereais e mantimentos, poço entijolado, tapumes regulares divisórios com cercas de arame farpado divisões internas de pastos e terrenos para roças de milho, arroz, feijão invernadas, capim jaraguá, pomar de frutas tropicais, como a laranjeira, cajueiro, mangueira, abacateiro, limoeiro, etc... e tem a posse deste imóvel há mais de 35 anos, mansa, pacífica, e sem interrupção de si. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta. Eu, (a) Sônia Maria Garcia, Auxiliar judiciária, datilografe, conferi e subscrevo. Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito da Segunda Vara. (J.G.)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito desta Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 49º Ofício se processam os autos de nº 188/79-2a. Vara ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO e que ANTONIA COELHO DOS SANTOS move contra SEVERINO DOS SANTOS, expediu-se o presente com o prazo de 30 dias CITAR o requerido SEVERINO DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, residente em lugar ignorado da petição inicial adiante transcrita "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca. ANTONIA COELHO DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente n/c à rua Alcinda Mendes, nº 947 no Bairro Interlagos, vem através do 19º Defensor Público desta Comarca, infra assinado expor e afinal requerer a V.Exa. o seguinte: 1- Que, conforme se verifica pelo competente e respectivos documentos incluso, a Exp. é casada com SEVERINO DOS SANTOS, o qual é brasileiro, lavrador, residente em lugar ignorado, tendo o mesmo adquirido três (3) filhos- JOÃO MARIA, EDIELMA APARECIDA e ENEDINA APARECIDA, todos ainda menores impúberes e cuja prova de nascimento filiação ora e feita pelos competentes anexos; 2- Que o casal não possui bens; 3- Que o mês de março de 1.970, quando o casal residia nesta mesma cidade, no Bairro denominado vila São João, SEVERINO, sem quaisquer razões de direito, abandonou o lar, deixando esposa e filhos carentes do mínimo indispensável à sobrevivência, sendo que a Pet. se achava nas vésperas de dar a luz à filha do casal de prenome Endina Aparecida; tal fato já tem, portanto, mais de nove (09) anos; 4- Que após o abandono, SEVERINO tomou rumo e destino ignorados e até hoje não enviou notícias de sua existência e nem do seu paradeiro; 5- Que consequentemente, SEVERINO conduziu-se desonrosamente, violou gravemente todos os deveres do casamento, tornando insuportável a vida em comum e impossível a sua reconstituição. Nestas circunstâncias, mui respeitosa e a Exp. REQUE a este J9 a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO contra SEVERINO DOS SANTOS, retro qualificado, pedindo a V.Exa que se digne citá-lo por EDITAL, na forma da lei, para responder a todos os termos e atos da mesma, inclusive contestá-la no prazo legal, se o quiser sob pena de revelia, até a sua final Sentença de Julgamento quando, então, haverá a ação de ser julgada procedente, decretando-se o Divórcio das partes, com a consequente dissolução da sociedade conjugal, julgando-se o RD9 conjuge culpado e condenando-o em todas as pronúncias legais e de direito atinentes à espécie inclusive pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do Estado. Outrossim, Requer a V.Exa. que se digne devolver-lhe o nome de solteiro, que é ANTONIA ALVES COELHO. Finalmente Requer a V. Exa que se digne mandar proceder o registro da Sentença, conforme o artº 32 da Lei 6515/77, bem como a competente inscrição do Divórcio, de acordo com o artº 50 da mesma lei, e a competente averbação, de conformidade a lei dos Reg. Públicos, no Cartório de Registros Civil do distrito de São Pedro, no vizinho município de Inocência, na Comarca de Paranaíba, neste Estado, onde as partes se casaram. Nestes Termos protestando por todo o gênero de provas em D. permitidas, dando à causa o valor de Cinquenta mil cruzeiros (50.000,00-Cr\$) e depois de D.R.A. desta com os documentos inclusos, P. e Espera deferimento-Três Lagoas em 4 de Outº de 1.979 (a) Dr. Afonso Moreira Queiroz-19º Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento e não alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, (a) Gilmar Garcia Tosta, Auxiliar Judiciário do 49º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito da 2a. Vara.

Comarca de Naviraí

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. RÊMULO LETTERIELLO, MM. Juiz de Direito por substituição legal nesta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do 19º Ofício, aos termos de uma Ação Demarcatória, sob nº 271/78, em que RODOLPHO JUNQUEIRA NETO e OUTROS movem contra ORLANDO DE ALMEIDA e MÁRIO MELES, e constando dos autos que os confrontantes do imóvel de propriedade dos autores, Srs. JOSÉ VAZ DE MELLO e sua mulher, Da. ADÉLIA SIMÕES DE MELLO; LUIZ VICENTINI e sua mulher, JOÃO MAIMONE, FLORIANO MELES; MÁRIO MELES, SEMI RODRIGUES DE MORAIS e RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS, este dois últimos, menores e representados por sua genitora, Sra. MARIA MADALENA ALVES PARREIRA, por residirem fora desta Comarca, ficam os mesmos CITADOS através do presente, para que com o prazo de trinta dias, acompanhem a dita ação até a final, inclusive contestando-a, se quiserem, pena de serem tidas como verdadeiras.

as alegações dos autores, na forma da lei, de todo o conteúdo da Petição Inicial de fls. 4 a 6, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amambai, Rodolpho Junqueira Netto e sua mulher D. Isabel Franco Junqueira Netto e Paulo Junqueira Netto e sua mulher Da. Elisa de Barros Pimentel Junqueira Netto, brasileiros, casados, proprietários, residente na capital de São Paulo, por seu advogado e procurador que esta subscreve vêm perante V. Exa. expor e requer: 1. Que conforme comprovam com certidão do Registro de Imóvel em anexo, adquiriram por compra de José Francisco Leal Fernandes, Maria Graciosa Leal Cunha, João Batista Cunha, Antonio Emiliano da Cunha Netto e Wildevaldo Cambauva, uma gleba de terras, com a área de 4.397 has. 2. O mencionado imóvel denominado "JAPARÓ", acha-se devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã, sob os ns. 22.316/22319, tendo como confrontantes ao Norte com o Arroio Pirajui, com lote pertencente a Armando Paranhos ou a quem de direito; ao Sul com o lote hoje pertencente a Orlando de Almeida; ao Leste com terras do requerente e a Oeste com terras hoje pertencentes a Mario Melês; 3. Que o senhor Orlando de Almeida é residente na cidade de Londrina no Estado do Paraná e o Sr. Mario Melês reside nesta Comarca, no Município de Iguatemi; 4. O imóvel adquirido pelos Suplicantes e que acima se descreveu tem limites certos, porém existem dúvidas quanto a marcos e rumos; podendo criar controvérsias e dúvidas entre os confrontantes; 5. Estão os suplicantes, por força do que dispõe o art. 569 do Código Civil, no direito de obrigar seus confrontantes a procederem com eles à demarcação entre os respectivos terrenos, desde que não acordaram os mesmos em fazê-lo amigavelmente; 6. A lide, é esta, também, a regra contida na segunda parte do artigo 415 do Código de Processo Civil, mediante a qual tem o proprietário ação de demarcação contra os possuidores de terrenos confinantes, para a fixação de rumos novos ou aviventação dos existentes e pelos quais se determine com precisão os limites ou a linha divisória entre dois ou mais imóveis, e ao mesmo tempo, uma vez que se estabeleçam os verdadeiros limites entre os imóveis na conformidade dos títulos dominiais exibidos pelos suplicantes e seus confrontantes, ficarão dirimidas de futuro quaisquer dúvidas ou divergências acerca dos mesmos limites. 6. Fundados, pois, em direito certo e inequívoco, os suplicantes vêm propor a presente demarcatória contra os confrontantes suplicados ou sejam Orlando de Almeida e Mario Melês, na forma preceituada pelo Código de Processo Civil; 7. Os limites da propriedade dos suplicantes, conforme os dados insertos em seus títulos dominiais são os seguintes: Um lote de terras pastais e lavradas denominado "JAPARÓ", com a área de 4.397 has, quatro mil, trezentos e noventa e sete hectares, situado hoje no Município de Iguatemi, Comarca de Amambai, com a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: O 1º conforme ao Porto Esperança, comum a um marco das terras de Armando Paranhos, pela margem esquerda do Arroio Pirajui; o 2º ainda pela mesma margem do Arroio Pirajui, distante 4.120 ms do 1º, ao rumo de 77º 51' N.W., servindo de limite entre esses dois marcos, o mesmo Arroio; o 3º divisório do lote Serrito de Jorge Brizio, distante 3.510mts. 20 cms do 2º ao rumo de 209º 21' S.W.; o 4º a 3.684,80 ms do 3º, ao rumo de 67º 39' S.E.; o 5º, a 329,60 mts do 4º ao rumo de 239º 22' S.W.; o 6º a 1.921ms do 5º ao rumo de 67º 39' S.E.; o 7º a 2.317 ms do 6º ao rumo de 49º 17' S.E. ao lado de uma estrada; o 8º a 3.744 ms do 7º, ao rumo de 75º 31' S.E.; o 9º, na barranca da margem direita do Arroio Pirajui, a 3.634 ms do 8º, ao rumo de 299º 52' N.E. e 7.996,50ms. do 1º, em diversos rumos, servindo de limite entre o 1º e o último marco o Arroio Pirajui. E estes, por força de seu direito é que devem ser fixados, para serem afinal julgados por V. Excelência. 8. E para prova de seus direitos e fatos alegados, além dos documentos já mencionados, em que firmam os direitos dominiais dos suplicantes, pedem ainda o depoimento pessoal dos confrontantes, sob pena de confissão e a exibição dos títulos dominiais que possuem, para confronto e exame pelos agrimensores e peritos designados. 9. Assim sendo, na forma do art. 422 do Código de Processo Civil, pedem e requerem se digna V. Exa. de ordenar a citação dos suplicados, para que, sob as cominações legais, venham contestar ou aceitar a presente ação, a fim de que, julgada procedente, se cumpra a demarcação desejada, até final homologação, nomeando-se ab initio, na forma do art. 423 o agrimensor e peritos que a devam executar e ficando desde logo os suplicados citados para todos os demais trâmites da ação. 10. Dando-se à presente o valor de CR\$1.000,00 A. esta com os documentos juntos, para que tudo se processe e prossiga de acordo com a lei. Pedem deferimento. Amambai, 30 de agosto de 1968. (a) Hélio Capilé Advogado. Despacho. D.R.A. Expeça-se Carta Precatória Citatória para a Comarca de Londrina para citação de Orlando de Almeida. Expeça-se mandado de citação a Mario Melês. Amambai, 9/9/68 (a) Nery Vieira Juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito. Petição de fls. 187 Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito de Amambai. RODOLPHO JUNQUEIRA NETTO e s/m e PAULO JUNQUEIRA NETTO e s/m., nos autos da ação demarcatória ajuizada contra o Sr. ORLANDO DE ALMEIDA e outros, processo nº 195/68 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, requer a V. Exa. se digna determinar a citação dos confrontantes a seguir relacionados, por edital, visto residirem fora desta Comarca: 1. ANTONIO ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Adamantina-SP. AUREA ANDRADE, brasileira, casada, professora, residente em Adamantina-SP. 3. AIRES ROBERTO DE ANDRADE, brasileiro, menor, representado por seu pai Antônio Andrade, residente em Adamantina-SP. 4. JOÃO MAIMONE, de qualificação ignorada. 5. FLORIANO MELES, residente no parque nacional de Sete Quedas de qualificação ignorada. 6. MARIO MELES, de qualificação ignorada. 7. SEMI RODRIGUES DE MORAIS, menor, representado por sua mãe D. Maria Madalena Alves Parreira. 8. RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS, menor, representado por sua mãe D. MARIA MADALENA ALVES PARREIRA. Requerem ainda que, depois de realizadas as citações, V. Exa. se digna mandar proceder à averbação das mesmas no Cartório do Registro de Imóveis. Amambai, em 04 de maio de 1.976 (a.s.) P.P. Dr. Alberto Leonel de Paula e Manna. P.P. Dr. Expedito Euzébio da Silva-advogados. Despacho. J. Sim, com o prazo de 30 dias, 1 vez D.O. e 2 vezes em Jornal de grande circulação no região. (a.) Dr. José Carlos Correa de Castro Alvim-Juiz de Direito. Amambai, 04/05/76. Despacho de fls. 260 a 263. Proc. 271/78. Vistos etc... I - Os presentes autos foram remetidos de Amambai a este Juízo, em 1.978, dando origem ao despacho de fls. 248, que determinou a devolução dos mesmos aquele Juízo, por entender que o Juízo de Naviraí era incompetente para processar e julgar a lide, o Digno e honrado Juiz de Amambai, através do despacho de fls. 254, novamente remete os autos a esta Comarca, citando Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na Ação nº 8.823 de Amambai, referente um caso semelhante

Examinando a Decisão do Tribunal citado, principalmente o voto do Emitente Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, verificamos que o nosso entendimento de fls. 248 não foi feliz na interpretação do art. 95 do C.P.C., sendo melhor a do Ilustre Desembargador. Diz, em seu voto, o Des. Jesus: "Acolho a preliminar de nulidade do processo por incompetência absoluta do Juízo." "A meu ver o art. 95 do Código de Processo Civil agasalha dois critérios de determinação da Competência: Um exclusivamente pela situação da coisa; outro pela situação da coisa e natureza da lide. "A competência determinada simplesmente pela situação da coisa é relativa, portanto, prorrogável; enquanto que a competência determinada pela situação da coisa e natureza da lide (litigância sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova) é absoluta, consequentemente, improrrogável." "Sabendo que a competência determinada pela natureza da lide é chamada competência ratiõe materiae, hei de concluir pela inaplicabilidade da regra do art. 87 do Código de Processo Civil, e de considerá-la aplicável, para a espécie, a sua exceção. "Assim, criada a Comarca de Naviraí, foro do imóvel, é versando a lide sobre demarcação de terras, a competência para dar continuidade ao processo e julgá-lo passou para aquele Juízo, em caráter absoluto." "Nula, portanto, a sentença proferida pelo Juiz de Amambai, face a sua manifesta incompetência." É evidente, assim, que o Juízo da Comarca de Amambai é absolutamente incompetente para apreciar a matéria contida nos presentes autos de Ação Demarcatória, não só porque a propriedade demarcanda fica localizada nesta Comarca, Município de Iguatemi, como também porque a lide versa sobre demarcação de terras, não tendo, em consequência, aplicação, no caso em espécie, a regra do art. 87 do C.P.Civil, mas sim a sua exceção. Remeter-se o processo à Superior Instância, para decidir conflito de competência, seria perda de tempo, diante da matéria que já ficou muito bem esclarecida. Destarte, reconsidero o meu entendimento de fls. 248/9, para aceitar a competência do Juízo de Naviraí, a fim de ser dada continuidade ao processo e, a final, julgá-lo. II - A Comarca de Naviraí foi instalada em 11/01/75 e, a partir desta data, em consequência, o Juízo da Comarca de Amambai tornou-se absolutamente incompetente, ficando nulos os atos decisórios e citatórios porventura praticados nos autos, por força do disposto nos arts. 219 e 113 § 2º do Código de Processo Civil. Então, é preciso observar-se os atos praticados no Juízo de Amambai antes e depois da data da instalação da Comarca de Naviraí, ou seja, 11/01/75. Todas as decisões e citações anteriores a esta data são válidas. As posteriores são nulas de pleno direito. Vejamos os autos: (Especificando cada um dos requeridos). a) Orlando de Almeida foi citado e contestou em 16/10/68, portanto, antes de 11/01/75. Válida é sua citação. b) Carolino Bernardelli e sua mulher, citados às fls. 43v., em 07/03/69, portanto, antes de 11/01/75 e às fls. 60/66, contestaram o feito. Válidas as citações. c) Congregação do Verbo Divino, citada em 12.05.69, portanto, também válida a citação porque anterior a 11/01/75. d) JOSÉ VAZ DA MELLO e sua mulher, foram citados por Edital, em 07/05/75, por ordem do Juízo de Amambai em despacho datado de 14/04/75, às fls. 119, portanto, posteriormente a data de 11/01/75. Nulas são estas citações. e) Antonio Andrade e sua mulher e Luiz Vicentini e sua mulher foram citados por edital, por ordem do Juízo de Amambai, em despacho de fls. 119, datado de 14/04/75, portanto, posteriormente a 11/01/75. Nulas são estas citações. e) os demais requeridos, Antonio Andrade Filho, Aurea Andrade, Aires Roberto de Andrade, João Maimone, Floriano Meles, Mario Meles, Semi Rodrigues de Moraes e Ricardo Augusto Rodrigues de Moraes, este representado por sua genitora Maria Madalena Alves Parreira, foram citados via editalícia, em 04/05/76, por determinação do Juízo de Amambai. Estas citações também são nulas porque levadas a efeito posteriormente à data de 11/01/75, data da instalação da Comarca de Naviraí. Pelo exposto, hei por bem, nos termos dos arts. 219 e 113 § 2º do Código de Processo Civil, declarar nulas todas as citações determinadas pelo Juízo da Comarca de Amambai e realizadas em datas posteriores à data da instalação da Comarca de Naviraí, ou seja 11/01/75. Declaro nulas ainda, todas as decisões posteriores a esta data. No entanto, é preciso observar-se o disposto no parágrafo 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, que diz: "O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação." Logo, são válidas as contestações apresentadas não só por aqueles que foram válidamente citados, como também as apresentadas "espontaneamente" por aqueles cujas citações foram declaradas nulas. Assim, são válidas as contestações apresentadas por Antonio Andrade e sua mulher; Antonio Andrade Filho Aurea Andrade e pelo espólio de Aires Roberto de Andrade - e consideradas supridas a falta de suas citações. III - Em consequência, determino a citação, com prazo de 30 dias, por edital, dos requeridos: José Vaz de Mello e sua mulher, Luiz Vicentini e sua mulher João Maimone, Floriano Meles, Mario Meles, Semi Rodrigues de Moraes e de Ricardo Augusto Rodrigues de Moraes, este menor, representado por sua genitora Maria Madalena Alves Parreira, tudo com foi requerido nos autos pelos autores. IV - Ficam ratificadas as averbações levadas a efeito no R.L., referentes às citações válidas V - Determino ao Cartório que proceda a juntada aos autos para conhecimento das partes, de fotocópia autenticada da ata de instalação da Comarca de Naviraí. Intimem-se e Cumpra-se. Naviraí, 25/06/79. (a). Dr. Rubens Bergonzi Bossay-Juiz de Direito. Despacho do fls. 267. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NAVIRAÍ, MS. P/SUBSTITUIÇÃO LEGAL. RODOLFO JUNQUEIRA NETTO E SUA MULHER ISABEL FRANCO JUNQUEIRA NETTO E O ESPÓLIO DE PAULO JUNQUEIRA NETTO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELIZA DE BARROS PIMENTEL JUNQUEIRA NETTO via de seu advogado e mandatário judicial infra-assinado, nos autos de Ação Demarcatória em curso perante este respeitável Juízo e Cartório do 1º Ofício Processo nº 271/78, expor e requerer o que se segue: 1º Conforme se infere da Certidão de Óbito em anexo, lavrada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista Comarca de São Paulo às fls. 115vº - Livro C-Nº4 - Termo 2.623, faleceu PAULO JUNQUEIRA NETTO, um dos autores da Ação Demarcatória que promove contra ORLANDO DE ALMEIDA E OUTROS - Processo nº 271/78 em curso perante este respeitável Juízo e Cartório do 1º Ofício. Assim, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil requer sua substituição pelo seu espólio representado pelo inventariante Da. Eliza de Barros Pimentel Junqueira Neto conforme documento junto. 2º Requer, outrossim, seja mandado expedir edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias dos requeridos JOSÉ VAZ DE MELLO E SUA MULHER, LUIZ VICENTINI E SUA MULHER, JOÃO MAIMONE, FLORIANO MELES, MARIO MELES, SEMI RODRIGUES DE MORAIS E RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS, este menor representado pela sua genitora MARIA MADALENA ALVES PARREIRA, tudo de conformidade com o respeitável despacho exarado pelo Juiz de então

as fls.262 dos autos. Protesta-se pela juntada no prazo legal, da procuração com poderes especiais para acompanhar o feito em todos os seus termos N.Termos. P.Deferimento. Naviraí, 01 de outubro de 1.979. (a.) Dr. ANTONIO CARLOS SIUFI HINDO. OAB/MS 1.298. Despacho: J.Sim, em termos As providências. Em 29/10/79. (a.) Dr. Remolo Letteriello-Juiz de Direito p/substituição legal. Petição de Fls.273.Exmo.Sr.Dr.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NAVIRAÍ,MS.P/SUBSTITUIÇÃO LEGAL. RODOLFO JUNQUEIRA NETO E SUA MULHER ISABEL FRANCO JUNQUEIRA NETO E O ESPÓLIO DE PAULO JUNQUEIRA NETO-REPRESENTAÇÃO PELA INVENTARIANTE ELIZA DE BARROS PEMENTEL JUNQUEIRA NETO, via de seu advogado e mandatário judicial infra-assinado nos autos de ação demarcatória em curso perante este respeitável Juízo e Cartório do 1º Ofício-Processo nº 271/78 vem mui respeitosa e comete perante V.Exa., expor e requerer o seguinte: 1º) O respeitável despacho exarado pelo Juiz de então às fls.262 dos autos determinou fosse RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS citado na pessoa de seu representante legal sua genitora MARIA MADALENA ALVES PARREIRA, por ser o mesmo menor; 2º) De se observar, porém, que os Autores re-quereram às fls.187 dos autos e citação do menor SEMI RODRIGUES DE MORAIS na pessoa de seu representante legal sua genitora MARIA MADALENA ALVES PARREIRA, ato que passou despercebido pelo Juiz prolator do despacho supra aludido. Assim, para que não fique cívico de vícios e defeitos a citação de SEMI RODRIGUES DE MORAIS; requer que o mesmo seja citado por edital na pessoa de seu representante legal sua genitora MARIA MADALENA ALVES PARREIRA, por ser menor. N.Termos. P.Deferimento. Naviraí, 12 de novembro de 1.979 (a.) DR. ANTONIO CARLOS SIUFI HINDO. OAB/MS 1.298. Despacho: J. Sim, como requer. Em 12.11.79. (a) Dr. Remolo Letteriello-Juiz de Direito p/Substituição legal. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove. Eu (a.), Raphael Chociai. Escrevivo que o fiz datilografar, conferi e assino.(a)Dr. Remolo Letteriello-Juiz de Direito p/Substituição legal. (CR\$11.323,00-G-714-W).

COMARCA DE NAVIRAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DR. REMOLO LETTERIELLO, MM. Juiz de Direito por substituição legal nesta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Demarcatória, sob nº 272/78 em que RODOLFO JUNQUEIRA NETO E OUTROS movem contra ALCIDES GUERREIRO E OUTROS, e constando dos autos que o confrontante do Imóvel de propriedade dos autores o ESPÓLIO DE FRANCISCO AGUIAR RIBEIRO, por residir fora desta Comarca, fica o mesmo CITADO através do presente, na pessoa de seu representante legal, Sra. MARIA DA GLÓRIA AGUIAR BORGES RIBEIRO, com o prazo de trinta dias, acompanhar a dita ação até o final, inclusive contestando-a, se quiser, pena de serem tidas como verdadeiras as alegações dos autores, na forma da lei, de todo o conteúdo da Petição inicial de fls.4 e 5, do teor seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amambai. RODOLFO JUNQUEIRA NETO e sua mulher Da. Isabel Franco Junqueira Neto e PAULO JUNQUEIRA NETO e sua mulher Da. Eliza de Barros Pimentel Junqueira Netto, brasileiros, casados, proprietários, residentes na Capital de São Paulo, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem perante V.Exa. expor e requer: 1. Que por força da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.84, do livro 568, do 15º Tabelionato da Capital de São Paulo tornaram-se senhores e legítimos possuidores de uma gleba de terras denominada da Etevi, com a área de 725 has, área essa adquirida do Sr. Ranan Salga do de Sousa e sua mulher Da. Lucy Guimarães de Souza. 2. Que o mencionado imóvel "ETEVI", acha-se devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã, sob o nº 22.321, tendo como confrontantes ao Norte com lote do Sr. Alcides Guerreiro; ao Sul, com terras do requerente; ao Leste com lote pertencente ao Sr. José Fernandes Suniga e a Oeste com terras de Maria José Paulo Vicente, José Paulo Vicente e Paulo José Paulo Vicente, menores, representados por seu pai José Vicente Jr. 3. Que o Sr. Alcides Guerreiro reside na Capital de São Paulo; o Sr. José Fernandes Suniga em Alvares Machado, Est. de São Paulo e o Sr. José Vicente Jr. em Presidente Epitácio, Est. de São Paulo. 4. O imóvel adquirido pelos suplicantes e que acima se descreveu tem limites certos, porém existem dúvidas quanto a marcos e rumos, podendo criar controvérsias e dúvidas entre os confrontantes; 5. Estão os suplicantes, por força do que dispõe o art. 569 do Código Civil, no direito de obrigar seus confrontantes a procederem com eles a demarcação entre os respectivos imóveis, desde que não acordaram os mesmos em fazê-lo amigavelmente; 6. Aliás, é esta, também, a regra contida na segunda parte do art. 415 do Código de Processo Civil, mediante a qual tem o proprietário ação de demarcação contra os possuidores de imóveis confrontantes, para a fixação de rumos novos ou aviação das existentes, e pelos quais se determinem com precisão os limites ou a linha divisória entre dois ou mais imóveis, e, ao mesmo tempo uma vez que se estabeleçam os verdadeiros limites entre os imóveis na conformidade dos títulos dominiais exibidos pelos suplicantes e seus confrontantes, ficarão dirimidas de futuro quaisquer dúvidas ou divergências acerca dos mesmos limites. 7. Fundados, pois, em direito certo e inequívoco, os suplicantes vêm propor a presente demarcatória contra os confrontantes, ficarem dirimidas de futuro quaisquer dúvidas ou divergências acerca dos mesmos limites. 8. Os limites da propriedade, dos suplicantes, conforme os dados inseridos em seus títulos dominiais são os seguintes: Um lote de terras pastais e lavradias, no lugar denominado "ETEVIT", situado no Município de Iguatemi, Comarca de Amambai, o qual tem a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: O MP-I cravado na barranca da margem esquerda do ribeirão Pirajuí, frente da divisa dos lotes "Dom Carlos" e São José respectivamente de propriedade da Empresa Mate Laranjeira e a quem de direito e em legitimação por Ligia Marques Freire. E comum com terras do lote "Cabriuva", requerido ao Estado pelo Sr. João Francisco e em legiti-

mação por Carlos Severo Martins Costa. O MP-II cravado no extremo Oeste do lote, na barranca da margem esquerda do ribeirão Pirajuí, distante do MP-I 1.700 metros, no rumo de NW 399 47' sendo comum com terras do lote legalizado pelo Sr. Edevaldo Carpes. Serve entre os MP-PP e II o ribeirão Pirajuí. O MP-III cravado no extremo Norte do lote, distante do MP-II, 5.717 metros no rumo magnético N 269 51' E., e, é comum com terras legalizadas pelo Sr. Edevaldo Carpes e terras do lote "Engenho d'água", requerido por Silo B. Serejo em legalização pelo Sr. Alcides Guerreiro. O MP-IV cravado no extremo Este do lote, na barranca da margem direita do ribeirão Vermelho, distante do MP-III, 2.142 metros, no rumo magnético S. 07938' E.. É comum com terras do lote "Cabriuva", requerido por João Francisco e em legalização pelo Sr. Carlos Severo Martins da Costa. Como tudo consta do Memorial e planta arquivadas na Delegacia especial de terras e colonização, em Campo Grande. 9. E, para prova de seus direitos e fatos alegados, além dos documentos já mencionados, em que se firmam os direitos dominiais dos suplicantes, pedem ainda o depoimento pessoal dos confrontantes, sob pena de confissão e a exibição dos títulos dominiais que possuem, para confronto e exame pelos agrimensores e peritos designados. 10. Assim sendo, na forma do art. 422 do Código de Processo Civil, pedem e requerem se digna V. Exa. de ordenar a citação dos suplicantes para que, sob as cominações legais, venham contestar ou aceitar a presente ação, a fim de que, julgada procedente, se cumpra a demarcação desejada, até final homologação, nomeando-se ad-iniitio, na forma do art. 423 o agrimensor e peritos que a devem executar e ficando desde logo os suplicantes citados para todos os demais trâmites da ação. 11. Dando-se à presente o valor de Rs Cr\$ 500,00, A. esta com os documentos juntos, para que tudo se processe e prossiga com a Lei. Pedem deferimento. Amambai, 30 de agosto de 1.968 (a) Dr. Hélio Capilé-Advogado. Despacho: D.R.A. Cite-se na forma requerida. Expeça-se Carta Precatória para as Comarcas de São Paulo Capital; Alvares Machado-SP e Presidente Epitácio-SP. Amambai, 9 de setembro de 1.968. (a) Nery Vieira- Juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito. Petição de Fls. 123.Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Naviraí (AMAMBAI). RODOLFO JUNQUEIRA NETO e s/m. ISABEL FRANCO JUNQUEIRA NETO e PAULO JUNQUEIRA NETO e s/m. ELISA DE BARROS PIMENTEL JUNQUEIRA NETO, nos autos de Ação demarcatória ajuizada contra ALCIDES GUERREIRO e outros, processo que tramita até então pela Comarca de Amambai, onde leva o nº 320/68, Cartório do 1º Ofício, por seu advogado infra-firmado (instrumento de mandato às fls. 104 verso), com Escritório na cidade de Dourados, neste Estado, à Rua Oliveira Marques, nº 1.098, para onde deverão ser dirigidas intimações (Código de Processo Civil, art. 39, I e II), expõem e requerem a V. Exa. o seguinte: 1. - Os AA. estão diligenciando a fim de conseguirem outro perito (arbitrador) para substituir o Sr. LUIZ CARLOS SALDANHA, como determinou o r. despacho de fls.101 verso. 2. Requerem os AA. a V. Exa. sejam citados por edital, com base no artigo 953, do Código de Processo Civil, Francisco Aguiar Ribeiro e sua mulher, residentes na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portanto, residentes fora desta Comarca. Tratam-se de confrontantes. Requerem ainda, seja feita averbação no Registro de Imóveis, desta citação. 3. Pedem sejam comprometidos o agrimensor e perito e respectivos suplentes no meados às fls.93. Amambai, 26 de fevereiro de 1.975. pp(a) Alberto Leonel de Paula e Manna-OAB/MT1090. Escritório: R. Oliveira Marques, nº 1.098 Dourados. Despacho de fls. 124-vº. Cite-se por Edital na forma requerida, e, averbe-se a citação no R.I. no prazo de 30 dias. (a) José Carlos Correa de Castro Alvim-Juiz de Direito. Amambai, 13/04/75. Despacho de fls 172 a 175. Proc. 272/78. Vistos etc... I- Os presentes autos foram remetidos de Amambai a este Juízo, em 1.978, dando origem do despacho de fls 168, que determinou a devolução dos mesmos àquelas Juízo, por entender que o Juízo de Naviraí era incompetente para processar e julgar a lide. O digno e honrado Juiz de Amambai, através do despacho de fls 254, novamente remete os autos a esta Comarca, citando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na Apelação nº 8.823 de Amambai, referente a um caso idêntico. Examinando a Decisão do Tribunal citado, principalmente o voto do Eminentíssimo Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, verificamos, que o nosso entendimento de Fls 248 não foi feliz na interpretação do art. 95 do C.P.C. sendo melhor a do Ilustre Desembargador. Diz, em seu voto, o Des. Jesus: "Acolho a preliminar de nulidade do processo por incompetência absoluta do Juízo. "A meu ver o art. 95 do Código de Processo Civil agasalha dois critérios de determinação da competência: Um exclusivamente pela situação da coisa; outro pela situação da coisa e natureza da lide. "A competência determinada simplesmente pela situação da coisa é relativa, portanto, prorrogável; enquanto que a competência determinada pela situação da coisa e natureza da lide (litigância sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova) é absoluta, consequentemente, improrrogável". "Sabendo que a competência determinada pela natureza da lide é chamada competência racione materiae há de concluir pela inaplicabilidade de da regra do art. 87 do Código de Processo Civil, e de considerar aplicável, para a espécie, a sua exceção". "Assim, criada a Comarca de Naviraí, foro do imóvel, e versando a lide sobre demarcação de terras, a competência para dar continuidade ao processo e julgá-lo passou para a quele Juízo, em caráter absoluto". "Nula, portanto, a sentença proferida pelo Juiz de Amambai, face a sua manifesta incompetência. "É evidente, assim, que o Juiz da Comarca de Amambai é absolutamente incompetente para apreciar a matéria nos presentes autos de Ação Demarcatória, não só porque a propriedade demarcada fica localizada nesta Comarca, Município de Iguatemi, como também porque a lide versa sobre demarcação de terras (competência racione materiae), não tendo, em consequência, aplicação, no caso em espécie, a regra do art. 87 do C.P.Civil, mas sim a sua exceção. Remeter-se o processo à Superior Instância, para decidir conflito de competência, seria perda de tempo, diante da matéria que já ficou muito bem esclarecida. Destarte, reconsidero o meu entendimento de Fls.168, para aceitar a competência do Juízo de Naviraí, a fim de dar continuidade ao processo e julgá-lo. II- A Comarca de Naviraí foi instalada em 11/01/75, e, a partir desta data, em consequência, o Juízo da Comarca de Amambai, tornou-se absolutamente incompetente, ficando nulos todos os atos decisórios e citatórios por ventura praticados nos autos, por força do disposto nos arts. 219 e 113 § 2º do Código de Processo Civil. Então, é preciso observar-se os atos praticados no Juízo de Amambai, antes e depois da data da instalação da Comarca de Naviraí, ou seja, em 11/01/75, todas as

decisões e citações anteriores a esta são válidas; as posteriores são nulas de pleno direito. Vejamos os autos, especificando cada um dos requeridos: a) Alcides Guerreiro, citado em 29/10/68, às fls 116v., apresentou contestação às fls 58/62. Válida é sua citação. b) José Fernandes Suniga, citado em 13/09/68, às fls 17 apresentou contestação às fls 21/4 Válida a citação. c) Maria José Paulo Vicente, José Paulo Vicente e Paulo José Paulo Vicente, todos menores à época da propositura da ação foram citados na pessoa de seu representante legal, Sr. José Vicente Jr., às fls. 69v. e apresentaram contestação às fls 37/39, em 30/09/68, Válidas as suas citações. d) Cia. Agro-Pastoril Iporã, citada às fls 89, em 23/05/1.969, portanto válida a citação. e) Francisco Aguiar Ribeiro e sua mulher foram citados por edital em 02/05/75, por determinação do Juízo de Amambai, em despacho de fls 123v, em data de 14/04/75. Nula, portanto esta citação. Foi determinada e efetivada em data posterior a data da Instalação da Comarca de Naviraí. f) Edmundo Aguiar Ribeiro e sua esposa, foram citados por Carta Precatória às fls 134v, em 17/10/75, por determinação do Juízo de Amambai, em 07/10/75, através do despacho de fls. 129. Nula também esta citação. Deu-se posteriormente a data de 11/01/75. Pelo exposto, hei por bem, nos termos dos arts. 219 e 113 § 2º do Código de Processo Civil, declarar nulas todas as citações e decisões determinadas pelo juízo da Comarca de Amambai e realizadas em datas posteriores, à data da instalação da Comarca de Naviraí, ou seja, 11/01/75. No entanto, é preciso observar-se o disposto no § 1º do art. 124 do Código de Processo Civil, que diz: "O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação". Logo, por força desse artigo, são válidas as contestações apresentadas não só por aquelas que foram válidamente citados, como também as apresentadas "espontaneamente" por aqueles cujas citações foram declaradas nulas. Assim, é válida a contestação apresentada às fls 137/142, pelo casal Edmundo Aguiar Ribeiro e sua mulher, ficando suprida a falta de suas citações. III- É de se verificar que os autores requereram mas não foi determinada a citação Ida Negri Fernandes (Fls. 65), esposa de José Fernandes Siniga. Assim, hei por bem determinar: 1) Seja procedida a citação de Dna. Ida Negri Fernandes. Depreque-se, se necessário; 2) A citação, via editalícia, com prazo de 30 dias, de Francisco Aguiar Ribeiro e sua mulher. Determino ainda seja o Advogado dos requeridos menores representados por José Vicente Jr., para providenciar juntada de mandatos outorgados por Maria José Paulo Vicente, Paulo José Paulo Vicente, José Paulo Vicente, se atualmente forem relativamente capazes (assistidos), ou plenamente capazes, aobedecendo-se as formalidades legais. IV- Determino ao Cartório que proceda a juntada aos autos, para conhecimento das partes, de fotocópia autenticada da ata de instalação da Comarca de Naviraí. Intimem-se e Cumpra-se. Em Naviraí, MS.

26/06/79. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito. Petição de Fls 206. EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NAVIRAÍ-MS P/SUBSTITUIÇÃO LEGAL. RODOLFO JUNQUEIRA NETO E SUA MULHER ISABEL FRANCO JUNQUEIRA NETO E O ESPÓLIO DE PAULO JUNQUEIRA NETO, representado pela inventariante ELIZA DE BARROS PIMENTEL JUNQUEIRA NETO, vem mui respeitosamente perante V.Exa. via de seu advogado e mandatário judicial infra-assinado, nos autos da ação Demarcatória - em curso perante este respeitável Juízo e Cartório do 1º Ofício - Processo nº 272/78, expor e requerer o que se segue: 1º. Conforme se infere da Certidão de Óbito anexa, lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista - da Comarca de São Paulo, às fls. 115vº - Livro C-Nº94, Termo 2.623, faleceu Paulo Junqueira Neto, um dos autores da ação Demarcatória que promovê contra ALCIDES GUERREIRO E OUTROS, Processo nº 272/78, em curso perante este respeitável Juízo e Cartório do 1º Ofício. Assim, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil requer sua substituição, pelo espólio representado pela inventariante ELIZA DE BARROS PIMENTEL JUNQUEIRA NETO, 2º Por outro lado, temos a Certidão fornecida pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Araçatuba - Certidão nº 119 em anexa, na qual comprova o falecimento de FRANCISCO AGUIAR RIBEIRO e na abertura de seu inventário figurou Maria da Glória Aguiar Borges Ribeiro como inventariante. Assim, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, requer sua substituição pelo seu espólio representado pela Sra. Maria da Glória Aguiar Borges Ribeiro. Requer, outrossim, a citação editalícia do Espólio de Francisco Aguiar Ribeiro na pessoa de seu representante legal. 3º. Com relação ao item III do respeitável despacho de fls. 174/ 175, entendemos não ser mais necessária a citação de IDA NEGRI FERNANDES, esposa de JOSÉ FERNANDES SUNIGA, requerida pelos Autores, em virtude de a mesma ter sido citada conforme comprova a certidão lavrada pelo Sr. Meirinho às fls.78vº em data de 04 de março de 1.969, portanto, antes da instalação da Comarca de Naviraí-MS. N. Termos, P. De ferimento. Naviraí, 01 de outubro de 1.979. Dr. ANTONIO CARLOS SIUFI HINDO. OAB/MS. 1.298. EM TEMPO: Protesta-se pela juntada do mandato procuratório no prazo legal. Despacho: J. Sim, em termos, As providências. Em 29/10/79. (a) Dr. Rêmolo Letteriello-Juiz de Direito p/Substituição legal. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Raphael Chociai, Escrivão que o fiz datilografar, conferi e assino. - (a) Dr. Rêmolo Letteriello Juiz de Direito P/Substituição legal. -

(Cr\$ 9.581,00 - G. 713 - RT).-

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 020/80

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Mato Grosso do Sul torna público, para fins do artigo 58 da lei 4.215 de 27 de abril de 1963 que Antonio Carlos Klein, Bacharel pela Faculdade de Direito do Norte Pioneiro, requereu inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na Comarca de Glória de Dourados-MS; que Lourimar Ribeiro Freire, Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Paraíba, requereu inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que Joana Caetano de Lima, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que Jeronimo Ivo da Cunha, requereu inscrição de Estágio, com sede principal de estágio na Comarca de Camapuã e Campo Grande-MS; que Juandir Alves Machado, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil 4ª Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 10 de abril de 1980. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa - 2º Secretário. (Cr\$ 871,00-G.719-V)

CONVOCAÇÃO

CIMENTO ITAÚ DE CORUMBÁ S.A.
CGC/MF nº 03.372.786/0001-66
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Cimento Itaú de Corumbá S.A., a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social na Avenida Rio Branco, s/nº, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 28 de abril de 1.980, às 11:00 (onze) horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte:

ORDEM DO DIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1979.

- Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos conforme proposta da Administração, a razão de Cr\$ 0,08 (oito centavos) por ação;
- Apreciação da Proposta da Diretoria no sentido de ser promovido o aumento do capital social pela incorporação de reserva de correção monetária do capital, mediante a elevação do valor nominal de cada ação de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), e consequente alteração do artigo 59 do Estatuto Social;
- Fixação dos honorários dos Administradores.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Apreciação da Proposta da Diretoria sobre a ampliação do objeto social da companhia, com a inclusão do item destinado a permitir a produção ou industrialização, o comércio e a exportação de cerâmica, de derivados de argila e de calcário e consequente alteração do artigo 39 do Estatuto Social.

Na conformidade do que dispõe o Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações nos livros da Companhia de 19 a 28 de abril de 1980. Também, por disposição estatutária, os Srs. Acionistas possuidores de ações ao portador, para poderem comparecer as Assembléias, deverão exibir documento que prove terem depositadas, na sede social, ou no escritório central, em São Paulo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data para a realização das Assembléias, as respectivas ações ou certificados que as representem. Os acionistas para se fazerem representar, nas Assembléias por procurador, deverão depositar, com a mesma antecedência, e nos mesmos locais acima indicados, o instrumento de mandato com poderes suficientes.

Corumbá-MS., 14 de abril de 1.980

(a) Fábio Ravaglia
Membro do Conselho
de Administração

(Cr\$ 1.675,00-G.736-I)

DECLARAÇÃO

DECLARO que foi extraviado um talão de notas fiscais de produtor com notas de nº 430.676 a 430.680, sem emissão, do produtor PEDRO GUERRERO, propriedade fazenda Cabeceira Alta, Dourados-MS., inscrição Estadual 280.300.114-40

Dourados, 16 de abril de 1.980

(Cr\$ 268,00-G.742-I)

(a) p.p. Pedro Guerrero.

Cr\$ 15,00